

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2911

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### STJ: falta de consertos pelo condomínio não dá direito ao condômino de não pagar as taxas

A convenção de condomínio tem caráter predominantemente estatutário e institucional, não sendo possível confundi-la com a natureza do contrato civil, tanto assim que suas disposições não alcançam somente aqueles que a assinaram, mas todos os condôminos que ingressarem no universo do condomínio posteriormente. Por isso mesmo, por ter natureza jurídica diversa da do contrato bilateral, não pode o condômino invocar a exceção do contrato não cumprido para escusar-se de arcar com as despesas condominiais.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, não conheceu do recurso de Stefan Chortis e sua mulher, Chawa Gay Chortis, de São Paulo. O casal apelou para o STJ para não pagar a quantia de R\$ 8.239,38 que lhes está sendo cobrada pelo Condomínio Edifício Cláudia, referente a despesas condominiais em atraso.

O recurso se fundamentava no direito de não pagar as taxas devidas em razão de não ter o condomínio cumprido a promessa, tirada em assembleia-geral de condôminos realizada há dois anos, de reparar os prejuízos causados a seu apartamento em decorrência de infiltrações e vazamentos. Assim, tendo a convenção entre os condôminos natureza contratual, ser-lhes-ia lícito deixar de pagar o condomínio em razão de este não haver cumprido sua parte no contrato. Aplicar-se-ia, assim, ao caso, o princípio do direito romano da “exceptio non adimplet contractus”, ou seja, o direito da pessoa de não cumprir sua parte no contrato, por não ter a outra parte cumprido a sua, exceção prevista no art. 1.092 do Código Civil brasileiro.

Ao não conhecer do recurso, o relator do processo, ministro Barros Monteiro, assinalou que esse artigo se aplica apenas às hipóteses de contratos bilaterais, nos quais nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da do outro. Só que a convenção condominial não pode ser confundida com um contrato bilateral, porque possui caráter normativo e institucional, obrigando não só as pessoas que assinaram a ata de sua constituição, mas todos os que ingressarem no agrupamento ou vierem morar no edifício. Para Barros Monteiro, ainda que o condomínio se tenha obrigado, em assembleia, a reparar os prejuízos causados ao apartamento dos recorrentes, não lhes é permitido recusar o pagamento das cotas condominiais, até porque, sem a contribuição mensal de todos os condôminos, o condomínio não terá como subsistir.

Assim, os danos causados ao apartamento dos recorrentes, cuja responsabilidade é atribuída ao condomínio, acarretam a eles um direito subjetivo, mas não podem servir como desculpa para não cumprir o dever de contribuir para as despesas condominiais.

### STJ nega liminar a empresário que participou do BBB4

Permanecerá preso o empresário Edílson Buba, que ficou nacionalmente conhecido por ter participado do programa Big Brother Brasil 4, da Rede Globo de Televisão. O ministro Gilson Dipp, da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, negou a liminar pedida pela defesa do empresário, preso desde abril deste ano no Centro de Observação e Triagem Criminológica (COTC), dentro do Complexo Penitenciário do Ahú, em Curitiba (PR).

Buba foi preso em flagrante no aeroporto de Curitiba, em São José dos Pinhais, cidade a cerca de 20 km da capital paranaense. O motivo: a suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, por ter consigo 18g de maconha e 18 pedras de “ecstasy”. A sua prisão provisória foi decretada pelo juiz da 2ª Vara Criminal daquela cidade.

Outra tentativa de obter a liberdade do empresário foi feita no Tribunal de Alçada paranaense, mas a decisão de primeiro grau foi mantida. Nesse novo pedido, dessa vez ao STJ, a defesa alega não haver motivos para a prisão provisória.

Para o ministro Gilson Dipp, relator do caso no STJ, não há, pelo menos nessa primeira análise, nenhuma ilegalidade na decisão do tribunal do Paraná, além disso, entende que o pedido contido na liminar de imediata soltura de Edílson Buba confunde-se com o mérito do habeas-corpus. Além de indeferir a liminar, o ministro solicitou informações ao Tribunal de Alçada do Paraná, após o que o caso deverá ir para o Ministério Público Federal para que seja emitido parecer.

## Notícia do Supremo Tribunal Federal

### CNTS pede ao STF que antecipação do parto de feto sem cérebro não seja caracterizada como aborto

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) quer que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixe entendimento de que antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico (ausência de cérebro) não é aborto e permita que gestantes em tal situação tenham o direito de interromper a gravidez sem a necessidade de autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão específica do Estado. Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 54) ajuizada na Corte, com pedido de liminar, a entidade sustenta que “o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal tornou-se indispensável na matéria”.

A entidade registra que o Judiciário vinha firmando jurisprudência, por meio de decisões proferidas em todo o país, reconhecendo o direito das gestantes de se submeterem à antecipação terapêutica do parto nesses casos, mas que decisões em sentido inverso desequilibraram essa jurisprudência.

Segundo a CNTS, a anencefalia é uma má formação fetal congênita incompatível com a vida intra-uterina e fatal em 100% dos casos. A entidade sustenta que um exame de ecografia detecta a anomalia com índice de erro praticamente nulo e que não existe possibilidade de tratamento ou reversão do problema. Afirma que não há controvérsia sobre o tema na literatura científica ou na experiência médica.

Por outro lado, diz a CNTS, “a permanência do feto anômalo no útero da mãe é potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde da gestante e até perigo de vida, em razão do alto índice de óbitos intra-uterinos desses fetos”. A entidade alega que “a antecipação do parto nessa hipótese constitui indicação terapêutica médica: a única possível e eficaz para o tratamento da gestante, já que para reverter a inviabilidade do feto não há solução”.

Com esses argumentos, a CNTS sustenta que a antecipação desses partos não caracteriza o crime de aborto tipificado no Código Penal. Isso porque, diz a entidade, no caso de aborto, “a morte do feto deve ser resultado direto dos meios abortivos, sendo imprescindível tanto a comprovação da relação causal como a potencialidade de vida extra-uterina do feto”, o que inexiste nos casos de fetos com anencefalia. “Não há potencial de vida a ser protegido, de modo que falta à hipótese o suporte fático exigido pela norma. Apenas o feto com capacidade potencial de ser pessoa pode ser passivo de aborto”, sustenta.

Para a CNTS, nessas situações, “o foco da atenção há de voltar-se para o estado da gestante” e o reconhecimento desses direitos não causam lesão a bem ou ao direito à vida do feto. “A gestante portadora de feto anencefálico que opte pela antecipação terapêutica do parto está protegida por direitos constitucionais que imunizam a sua conduta da incidência da legislação ordinária repressiva”, alega a entidade, que aponta a violação de três direitos básicos da mulher impedida de interromper esse tipo de gravidez. O direito da dignidade da pessoa humana, da legalidade, liberdade e autonomia da vontade, e do direito à saúde.

A CNTS pede que o Supremo reconheça o descumprimento desses preceitos fundamentais em relação à mulher, nos casos em que as normas penais são interpretadas de forma a impedir a antecipação terapêutica de partos de fetos anencefálicos. E que seja dada interpretação conforme a Constituição dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal, para declarar inconstitucional, com eficácia erga omnes (para todos) e efeito vinculante, a aplicação desses dispositivos para impedir a intervenção nos casos em que a anomalia é diagnosticada por médico habilitado.

Requer, também, a concessão de liminar para suspender o andamento de processos ou anular os efeitos de decisões judiciais que pretendam aplicar ou tenham aplicado os dispositivos do Código Penal para caracterizar como aborto a interrupção desses tipos de gravidez. O relator da ação é o ministro Marco Aurélio.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### EDITAL DE CONVOCACÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Membros do Tribunal Pleno e o douto Procurador Geral de Justiça para a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a realizar-se no dia 30 de junho do corrente ano, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, para o julgamento dos seguintes processos:

#### REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010.03.000200-9 (001/00)

Representante: Ministério Público Estadual  
Representado: Município de Boa Vista/RR  
Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire (Procurador-Geral do Município de Boa Vista)  
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002376-3

Impetrante: Alcemir de Souza e Silva  
Advogado: Gustavo Freire  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002486-0

Impetrante: Jodenice Barbosa Ribeiro  
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002502-4

Impetrante: Elias Venâncio de Souza Junior  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002503-2

Impetrante: Marcio Duarte Motta  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002504-0

Impetrante: Lizomara da Silva Braga  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002535-4

Impetrante: Márcia Schaffer Salvadori  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002536-2

Impetrante: Karina Valentina Macêdo de Lima  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 002075-1

Recorrente: Luciano de Paula Menezes Silva  
Recorrido: Desembargador Presidente do TJ/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000236-3

Impetrantes: Pedro Paulo Kokay Barroncas e Edson Prola  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002281-5

Impetrantes: Fernando Edson Olegário Gomes e outros  
Advogado: Laudir Rodrigues de Lima  
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente do TJ/RR, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DJALMA FERREIRA FERNANDES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ....

FAZ SABER a DJALMA FERREIRA FERNANDES que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º 0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA e como Impetrado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. DJALMA FERREIRA FERNANDES, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.**  
Eu, \_\_\_\_\_ GLAUBER BARBOSA  
LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

.Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE GOMES HAYDEN FILHO,  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a JORGE GOMES HAYDEN FILHO que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º 0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA e como Impetrado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. JORGE GOMES HAYDEN FILHO, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.**  
Eu, \_\_\_\_\_ GLAUBER BARBOSA  
LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

.Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NORMANDO BESSA DE SÁ,  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a NORMANDO BESSA DE SÁ que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º 0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA e como Impetrado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. NORMANDO BESSA DE SÁ, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.**  
Eu, \_\_\_\_\_ GLAUBER BARBOSA  
LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS,  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º 0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA e como Impetrado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que a Sra. MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.**  
Eu, \_\_\_\_\_ GLAUBER BARBOSA  
LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

.Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE,  
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º 0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA e como Impetrado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.**  
Eu, \_\_\_\_\_ GLAUBER BARBOSA  
LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001855-9**

Embargante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Membro

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002354-0**

Embargante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Advogado: Samuel Moraes da Silva

**Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO**

1. Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado, correto é o não conhecimento do recurso.

3. Votação unânime.

#### **Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,**

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001498-8**

Embargante: Ministério Público Estadual

**Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se não à integração, mas sim à reforma do julgado, não se conhecem dos declaratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques - Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Mauro Campello - Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001488-9**

Recorrente: Adriano de Oliveira Sousa

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil, contra o aresto de fls 305/306.

Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001451-7**

Recorrentes: Alex Sandro da Costa e outros

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por ALEX SANDRO DA COSTA e outros, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil, contra o aresto de fls 305/306.

Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001472-3**

Recorrentes: Artenice Lima Barros e outros

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por ARTENICE LIMA BARROS e outros, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra "a", do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls 305/306.

Os impetrantes demonstraram ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva e acompanhada de preparo.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento do presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002498-5**

Impetrante: Lúcia Andréa Ferreira

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### **DESPACHO**

I – Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso;  
II – Abra-se vista à parte *ex-adversa*, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões;  
III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 18 de junho de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Crime N.º 0010.04.002475-3 – Boa Vista

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima

Apelado: Eduardo Matos Ribeiro

Defensor Pùblico: Wilson R. Leite da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

#### **EMENTA**

##### **APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA DA PENA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO EM JUÍZO – NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "A", DO CÓDIGO PENAL – PROVIMENTO DO RECURSO.**

1. Nos exatos termos da doutrina especializada, "A confissão extrajudicial só funciona como atenuante se não infirmada em juízo, portanto, negada a autoria no interrogatório, fica afastada a minorante".
2. Desrespeitada tal regra, merece guarida a pretensão Ministerial tendente à majoração da pena em decorrência da exclusão da atenuante.
3. Unâmune.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 15 do mês de 06 de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Pùblico Estadual

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Crime N.º 0010.03.001299-0 – Boa Vista

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima

Apelado: Lizomar Maurício da Silva

Defensor Pùblico: André Paulo dos Santos Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

**EMENTA – JÚRI – NOVO JULGAMENTO PELAS ALÍNEAS "a" E "d" DO ART. 593, III, CPP - NULIDADE NA QUESITAÇÃO – MATÉRIA NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE – PRECLUSÃO. SEGUNDA APELAÇÃO COM FUNDAMENTO EM DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.**

A nulidade alegada não deve ser conhecida por encontrar-se preclusa. Nada consta na Ata de fls. 312/313, quando verificada a prejudicialidade decretada pelo Magistrado. Não tendo ocorrido o protesto ministerial no momento oportuno a matéria, em sede recursal restou preclusa (art. 571, VIII, CPP).

A segunda razão de apelar – decisão contrária à prova dos autos, não prospera pela simples razão da impossibilidade de segunda apelação ao mesmo fundamento. Este é o segundo Júri do apelado. No primeiro, os jurados desclassificaram o homicídio doloso para culposo. Neste, admitiram o privilégio da ação sob o efeito de violenta emoção.

**Ainda que o fundamento seja diverso, na prática, o que ocorrerá é um segundo julgamento por contrariedade às provas dos autos, o que é expressamente vedado pelo parágrafo 3º, in fine, do art. 593, CPP.**

**Recurso conhecido e improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 03 001299-0**, impetrado na Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Tribunal Popular, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, Boa Vista em 15 de junho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
**Revisor**

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

**Esteve presente Dr.**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000368-4 – Boa Vista

**Apelante:** BOVESA – Boa Vista Energia S/A

**Advogado:** José Jerônimo Figueiredo da Silva

**Apelado:** João Batista Viana

**Advogado:** James Pinheiro Machado

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – ENERGIA ELÉTRICA – CORTE DE FORNECIMENTO – ATO DE AUTORIDADE ATACÁVEL VIA MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO – SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À COMUNIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

O ato de interrupção de energia elétrica, por meio do corte de fornecimento, se caracteriza como próprio do exercício das atribuições do Poder Público, sendo, portanto, ato de autoridade atacável via mandado de segurança.

O fornecimento de energia elétrica, por ser serviço essencial à comunidade, não pode ser interrompido pela concessionária sob o argumento de inadimplência do usuário, impondo ao consumidor meio coercitivo de eventuais pagamentos em atraso, pois aquela dispõe dos meios legais próprios para a cobrança da mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A contra JOÃO BATISTA VIANA - proc. n° 0010 03 000368-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Impetrante:** Edivaldo Cláudio Amaral

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outros

**Impetrado:** MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- o Ministério Públco do Meio Ambiente interpôs na Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Ação Civil Pública, contra o requerente, processo nº 67956-6, objetivando embargar a construção de imóvel residencial de sua propriedade, além de condená-lo a recuperar a área supostamente degradada e a indenizar possíveis danos ao meio ambiente;

- o Órgão Ministerial alegando a falta de autorização do Poder Públco Municipal para proceder a referida edificação em área de preservação permanente, requereu antecipação de tutela para frear a aludida obra;

- o MM Juiz *a quo*, entendendo estarem presentes os pressupostos da verossimilhança e da possibilidade de dano irreversível ao meio ambiente, deferiu o pleito antecipatório, determinando a suspensão imediata da construção retro mencionada;

- ao contestar a ação, o suplicante, contrariando as informações do ilustrado Representante do *Parquet*, apresentou documentação constando autorização do Poder Públco Municipal com o devido alvará de construção, requerendo a revogação da medida liminar atacada;

- não agravou o vergastado *decisum*, acreditando na possibilidade de reconsideração da indigitada autoridade coatora ao perceber que havia sido induzida em erro pelo Ministério Públco;

- a argumentação do ilustre Representante Ministerial consistiu na ilegalidade da Instrução Normativa Intersecretarias nº 01/2003, do Município de Boa Vista, que é objeto de Ação Civil Pública na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, processo nº 68208-1, da qual não foi concedida antecipação de tutela; e

- cumpriu todas as exigências legais, prescritas pelo Poder Públco Municipal, para efetivar a obra embargada, obtendo o devido alvará de construção.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pleiteia a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, para suspender a decisão antecipatória da tutela concedida nos autos da mencionada Ação Civil Pública. No mérito, requereu o deferimento da ordem mandamental, a fim de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

Juntou documentos às 10/243.

É o breve relato. Passo a decidir:

Em que pese a argumentação do impetrante, o presente pleito não merece guarida.

O entendimento assente na Suprema Corte de Justiça a respeito da matéria, resumido em sua Súmula nº 267, tem, repetidas vezes, admitido a impetração do *mandamus* contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, previsto na legislação processual em vigor.

Na hipótese, como o impetrante pretendia obter a anulação da decisão antecipatória da tutela na mencionada Ação Civil Pública intentada contra si, na qual foi determinada a suspensão da obra de construção de imóvel residencial em terreno de sua propriedade situado em área considerada de “preservação permanente”, alegando, para tanto, que cumpriu com todas as exigências legais, prescritas pelo Poder Públco Municipal, para efetivar a obra embargada, além de obter o devido alvará de construção, tem-se que dispunha o impetrante de meio processual apto à impugnação da possível ilegalidade ou abusividade existente na decisão guerreada, notadamente o adequado agravo de instrumento, por ser ele dotado

de efeito suspensivo e apto a solucionar os conflitos surgidos durante o curso processual.

Eis o que dispõe a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. (D. Proc. Civ.; STF.)”

No mesmo sentido determina o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51:

“Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

(...)

II – de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;”

Não é diferente o entendimento jurisprudencial pátrio, quanto à impossibilidade de ajuizamento de Mandado de Segurança, contra decisão passível de recurso previsto na legislação processual vigente:

50018956 – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – DECISÃO QUE COMPORTA RECURSO ESPECÍFICO – MANDAMUS QUE NÃO É SUBSTITUTO RECURSAL – CARENCIA DECRETADA – Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso de agravo de instrumento, em razão da promulgação da Lei nº 9.139/95, onde é possível ao relator suspender o cumprimento da decisão agravada. (TJMT – MS-Ind 2.500 – Alta Floresta – C.Civ.Reun. – Rel. Des. José Silvério Gomes – J. 04.10.2001)

50031296 – AGRAVO REGIMENTAL – DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ATO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E QUE COMPORTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA – DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO – Incabível mandado de segurança para rever ato judicial contra o qual o CPC nomina recurso próprio, inclusive já interposto pelo interessado. (TJMT – AgRg 812 – C.Civ.Reun. – Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – J. 02.08.2001)

130037898 – RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE DA IMPETRANTE – EXECUÇÃO DEFINITIVA – Mandado de segurança contra ato que, em processo de execução definitiva, determinou a penhora de numerário em conta-corrente da Executada. Deveria a parte utilizar-se do meio processual específico para impugnar ato que reputa ilegal - embargos à execução -, contra o qual poderá interpor, posteriormente, o agravo de petição, tornando-se *incabível o mandado de segurança, por quanto não cabe a sua impetração contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Inteligência do inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/56 e da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2*. Ressalte-se, por oportuno, que esta colenda SBDI-2, por meio do Precedente nº 60 da Orientação Jurisprudencial, perfilha a tese de que a determinação de constrição em dinheiro em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, não fere direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que obedece à graduação prevista no artigo 655 do CPC. (TST – ROAG 598 – SBDI 2 – Rel. Min. Emmanoel Pereira – DJU 27.02.2004) JCPC.655

130017092 – RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL – NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO – MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO-CABIMENTO – EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO – ART. 5º, II, DA LEI Nº 1533/51 E SÚMULAS NºS 214 DO TST E 267 DO STF – O entendimento assente nesta alta Corte é no sentido de que o despacho judicial indeferitório do pedido de adiamento da audiência inaugural, formulado nos autos de reclamação trabalhista originária, como no caso concreto, possui natureza de decisão meramente interlocutória, sendo, portanto, irrecorribel de imediato, a teor do Enunciado nº 214 do TST, somente admitindo impugnação quando da oportuna interposição de recurso ordinário contra a sentença de mérito a ser proferida naquele feito. De outra parte, a jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 92 desta egrégia 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de

reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Vide, a respeito, o teor dos óbices inscritos no art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 e na Súmula nº 267 do STF. Negado provimento ao recurso. (TST – ROAG 811738 – SBDI 2 – Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJU 28.03.2003) JLMS.5.II JLMS.5”

No presente caso, perdeu o prazo para interposição do recurso próprio (Agravo de Instrumento) não podendo agora se valer do remédio heróico a fim de resguardar sua pretensão.

Tem-se, é bom lembrar, admitido a impetração do Mandado de Segurança contra decisões judiciais, porquanto a norma constitucional ao definir o cabimento deste processo, não excepciona a qualidade de quem pratica o ato considerado abusivo em relação aos membros do Poder Judiciário, já quanto ao tipo do procedimento ressalvado para o seu não cabimento, limita-se a enumerar tão somente os processos de *Habeas Corpus* e *Habeas Data*, não se referindo, aí, a outros meios recursais.

Os princípios da taxatividade e da unicidade dos recursos, precipuamente este último, limitam o manuseio dos procedimentos de defesa e, nestes, inclui o mandado de segurança quando há previsão legal específica de impregnação do ato. No caso presente, o agravo de instrumento, no qual pode o relator emprestar efeito suspensivo – art. 558 do C.P.Civil.

Excepcionalmente, ainda, em casos de evidente teratologia – mas somente nestas hipóteses admite-se o *mandamus*, o que, no entremeses, incorre neste feito.

Assim, não sendo teratológica a decisão impugnada e existindo previsão de recurso para impugnar o pretenso ato violador do direito objeto da tutela jurisdicional, com possível efeito suspensivo, é incabível o *writ* impetrado com o fito de atacar a decisão concessiva de tutela antecipada nos autos da Ação Civil Pública movida contra o impetrante.

Posto isto, reconhecida a impossibilidade jurídica do pedido, indefiro a inicial, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002714-5 – Boa Vista

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Gilberto Vieira da Costa

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Banco Fiat S/A, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível (processo nº 01003069746-9), vazada nos seguintes termos: “Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante a multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês”.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que a perita elaborou os cálculos com base na decisão anterior. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/04).

É o breve relato.

A pretensão liminar afigura-se-me insustentável, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, até o momento e dada a natureza da pretensão, a decisão é que assume a feição de *fumus boni juris*.

Ampliado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002747-5 – Boa Vista

**Agravante:** Expresso Roraima Ltda

**Advogada:** Denise Abreu Cavalcanti

**Agravado:** Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Expresso Roraima Ltda., por sua advogada devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível, nos autos da Ação Ordinária nº 01004079286-2, na qual fora denegado o pedido de tutela antecipada.

Sustenta a agravante que o decisório contraria os princípios constitucionais de defesa e do contraditório, por se cuidar de Decreto Municipal ofensivo à Constituição Federal, além de violar o art. 35 da Lei n.º 9074/95.

Requer, então que se empreste efeito suspensivo à irresignação, suprimindo liminarmente a eficácia do referido Decreto Municipal que elevou de 8 para 12 anos o limite de idade para o transporte gratuito de passageiros no perímetro urbano (fls. 02/10).

É o breve relato, decidido.

Examinando, *ab initio*, o conteúdo do recurso interposto, restaram indemonstrados os requisitos essenciais ensejadores de concessão liminar (*fumus boni juris e periculum in mora*) até porque não se vislumbra a plausibilidade do direito substancial invocado ou mesmo a iminência de qualquer dano potencial grave.

Assim, ante a inexistência dos respectivos pressupostos denego a pretensão liminar requestada.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo*, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos *in albis* os prazos respectivos, dê-se vista ao Douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002678-2 – Boa Vista

**Agravante:** Humberto Tenison Ribeiro Bantim

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Agravado:** Ministério Pùblico de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Humberto Tenison Ribeiro Bantim, por seu procurador, ambos devidamente qualificados nos autos principais, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível (Processo de nº 0100307423-0), que concedeu antecipação de tutela em pleito formulado pelo Ministério Pùblico Estadual.

Alega o agravante que o ato judicial em apreço deve ser corrigido a fim de evitar-se prejuízo de difícil ou impossível reparação ao seu direito, caso o processo prossiga nos demais termos, pois terá que pagar multa diária sem ter concorrido para tal.

Pede a suspensão immediata da decisão objurgada, e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato, decidido:

Examinando as razões deste recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante. Outrossim, decidindo de modo contrário, o efeito seria satisfatório, esvaziando então o mérito deste agravo.

Assim, indefiro a postulação *initio litis*.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art.527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para, querendo, responder, facultando-lhe juntar peças que entender necessárias ( art. 527, III, do CPC), no prazo legal.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorrido “*in albis*” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias.

Publique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002541-2 – Boa Vista

**Agravante:** Cristiano de Oliveira Nunes

**Advogados:** Carlos Cavalcante e Outra

**Agravado:** Transequador Equipamentos, Peças e Serviços Ltda

**Advogados:** Alci da Rocha e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Cristiano de Oliveira Nunes interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM Juiz da 6.ª Vara Cível, nos autos de nº 01001007911-8, que não recebeu o recurso de apelação sob a alegativa de falta de interesse recursal do recorrente.

Aduz o agravante que o ato carece de correção, além de acarretar-lhe prejuízo de difícil ou impossível reparação caso se espere a solução definitiva desta irresignação.

Pede a suspensão da decisão objurgada liminarmente a fim de que seja recebida a apelação e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato.

Examinando as razões deste agravo, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante. Outrossim, decidindo receber antecipadamente a apelação o efeito seria satisfatório, esvaziando o mérito do recurso.

Assim, indefiro a pretensão liminar em apreço.

Dispenso as informações do MM Juiz da causa, já que a decisão objurgada contém elementos esclarecedores da respectiva fundamentação extrínseca.

Intime-se a agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso, facultando-se a juntada de outros documentos (art. 527, III, CPC).

Ultimada a providência retrocitada ou transcorrido "in albis" o respectivo prazo, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002630-3 – Boa Vista

**Agravante:** João Campos da Luz

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Agravados:** Luiz de Pinho Timbó e Outros

**Advogados:** Antonio Oneildo Ferreira e Joaquim P. S. M. Neto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

João Campos da Luz, por seu representante judicial, interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível, que indeferiu pedido de liminar para reintegração de posse, no Processo nº 01004081746-1.

Alega o agravante, em síntese, que o magistrado *a quo* contrariou a prova oral produzida em audiência, por comprovar os requisitos mínimos exigidos para a outorga da liminar possessória.

Pede o recorrente que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório (inobservância dos requisitos legais pertinentes), seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, que se dê provimento ao presente agravo (fls. 02/14).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável), até mesmo porque, em se tratando de ação possessória, só é aconselhável destituir o possuidor em caso de provas contundentes. Além do mais, a liminar de efeitos suspensivos em agravo repousa em exame prévio e superficial.

Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à míngua de tais requisitos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2004.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

ATO N.º 067, DE 21 DE JUNHO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear **IGOR RIBEIRO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 21.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
**Presidente, em exercício**

#### PORTARIA N.º 396, DE 21 DE JUNHO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2004, no período de 19.07 a 17.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
**Presidente, em exercício**

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procedimento Administrativo nº 1011/04

**Origem:** 3ª Vara Cível

#### DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

#### Procedimento Administrativo nº 037/04

**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça

#### DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

#### Procedimento Administrativo nº 046/04

#### DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da C.P.S. e, em consequência, determino o arquivamento do feito.

Deixo de acatar a sugestão de expedição de provimento, em virtude do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR já se encontrar próximo de sua edição.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 351/04**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da C.P.S. e, em consequência, determino a instauração de sindicância.

Providenciem-se os meios necessários.

Apense-se ao procedimento mencionado no relatório, para apuração conjunta.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 713/04**

**Origem: 1ª Vara Cível**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 910/04**

**Origem: 3º Juizado Especial**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 997/04**

**Origem: Ouvidoria-Geral/Corregedoria-Geral de Justiça**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Sindicância nº 015/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**Assunto: Procedimento Administrativo nº 388/04**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento pela falta de objeto nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-geral de Justiça

**Sindicância nº 006/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**Assunto: Procedimento Administrativo nº 2162/03**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento nos termos do art. 139, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Sindicância nº 036/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**Assunto: Procedimento Administrativo nº 714/04**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e, consequentemente, imponho ao Servidor MAYK BEZERRA LÔ, Assistente Judiciário, a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA, por inobservância de dever funcional previsto em lei.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-geral de Justiça

**Sindicâncias nº 017 e 26/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**Assunto: Procedimentos Administrativos nº 2232/03 e 495/04**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento pela falta de objeto nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Junte-se cópia desta decisão nos feitos em apenso.

Publique-se, intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Sindicância nº 014/2004**

**DESPACHO**

1. Encaminhe-se o fato à Assessoria Jurídica desta CGJ para elaboração de parecer;
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 21/06/04

Procedimento Administrativo nº 976/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Dr. Erick Lima e Glenn Linhares Vasconcelos, referente visita da Justiça Móvel em Auaris, no período de 28 a 29.05.04.

Despacho: “(...) Considerando que o retorno não ocorreu na data prevista, Autorizo o pagamento da complementação das diárias, conforme requerido. Boa Vista, 18 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1107/04

Origem: Maria Lucileide Rocha Barbosa

Assunto: Solicita pagamento de retroativo do auxílio-creche.

Despacho: “(...) Acolho parecer de fl. 15. Reconheço o valor devido à servidora, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86. Boa Vista, 21 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**ERRATA:**

Na publicação do DPJ, que circulou dia 19 de junho de 2004.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 1018/04

Origem: Hudson Luis Viana Bezerra e outros

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1081/04

Origem: Hudson Luis Viana Bezerra e outros

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	016/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Ramos e Vasconcelos Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Rômulo Vieira Ramos
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido unilateralmente o contrato em apreço.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de junho de 2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Roberto Eugênio Badu de Souza - Me
<b>REPRESENTANTE:</b>	Roberto Eugênio Badu de Souza
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 30.06.2004
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de maio de 2004.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 235 – Alterar as férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2004, 03 a 12.01.2005 e de 26.01 a 04.02.2005.

N.º 236 – Alterar as férias do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Secretário, relativas ao exercício 2004, para serem

usufruídas nos períodos de 19 a 28.07.2004 e de 13.12.2004 a 01.01.2005.

N.º 237 – Alterar as férias do servidor **MARCELO ALT DINIZ**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 22.07 a 20.08.2004.

N.º 238 – Alterar as férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 22.11 a 21.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002523AM =>00112  
000349ES =>00126  
002492MS-B =>00114  
008154MT =>00046  
003076PA =>00111  
005717PA =>00104, 00122  
009392PA =>00069  
010064PB =>00015  
000003RR =>00102, 00128, 00218  
000005RR-B =>00066  
000010RR =>00133  
000021RR =>00018, 00106, 00117, 00149, 00215  
000035RR-B =>00045  
000041RR-E =>00087  
000042RR =>00098  
000047RR-B =>00097  
000052RR =>00017, 00070  
000066RR-B =>00048, 00102  
000070RR-B =>00123  
000072RR-B =>00115  
000077RR-A =>00068, 00156, 00195  
000078RR-A =>00110  
000078RR =>00167  
000079RR-A =>00143  
000084RR-A =>00070, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076  
000091RR-B =>00071, 00072, 00118  
000098RR-A =>00048  
000100RR =>00079  
000101RR-B =>00096, 00113  
000105RR-B =>00105  
000107RR-A =>00113  
000110RR-B =>00084, 00086, 00121  
000110RR =>00037, 00078  
000114RR-A =>00059, 00061, 00078, 00094, 00117  
000118RR-A =>00017  
000118RR =>00130, 00193  
000119RR-A =>00099, 00109, 00185  
000120RR-B =>00096  
000124RR-B =>00095, 00106, 00149  
000125RR =>00079, 00196  
000126RR-B =>00179  
000130RR =>00105  
000136RR =>00150  
000139RR-B =>00038, 00040, 00044, 00051  
000140RR =>00209, 00211  
000141RR-A =>00103  
000141RR-B =>00053  
000144RR-A =>00018, 00106, 00149, 00182  
000145RR =>00055, 00067, 00082  
000146RR-B =>00063  
000149RR-A =>00106  
000149RR =>00020, 00115, 00119  
000153RR =>00156, 00201  
000155RR-B =>00207  
000160RR-B =>00039, 00050, 00068  
000160RR =>00112  
000162RR-A =>00113, 00196  
000163RR =>00087  
000164RR =>00054, 00123  
000169RR =>00117  
000171RR-B =>00117

000173RR-A =>00164  
 000177RR =>00179  
 000180RR-A =>00190  
 000184RR-A =>00173  
 000185RR-A =>00048  
 000189RR =>00042, 00115  
 000190RR =>00084, 00103, 00156, 00201, 00202, 00217  
 000194RR-B =>00078  
 000197RR-A =>00152, 00189  
 000201RR-A =>00206  
 000202RR-B =>00117  
 000203RR =>00019, 00102  
 000206RR =>00120  
 000208RR-A =>00087  
 000209RR-A =>00066, 00208  
 000209RR =>00021, 00080  
 000212RR =>00216  
 000221RR =>00086  
 000222RR-A =>00106  
 000222RR =>00052  
 000223RR-A =>00086, 00094, 00111, 00121, 00124  
 000223RR =>00108, 00116  
 000225RR =>00079  
 000226RR =>00077, 00126  
 000231RR =>00046, 00049, 00110, 00160  
 000236RR-A =>00117  
 000239RR-A =>00016  
 000245RR-A =>00081, 00097, 00107  
 000248RR =>00066  
 000254RR-A =>00127  
 000258RR-A =>00085, 00088  
 000258RR =>00121  
 000260RR =>00066, 00088, 00106  
 000262RR =>00082, 00087, 00111  
 000263RR =>00022, 00126  
 000264RR =>00059, 00061, 00080, 00087, 00090, 00093, 00101  
 000269RR =>00059, 00061  
 000281RR =>00160  
 000282RR =>00084, 00085, 00114, 00121  
 000284RR =>00062, 00128  
 000285RR =>00100  
 000298RR =>00120  
 000299RR =>00089, 00090  
 000300RR =>00048  
 000309RR =>00085  
 000311RR =>00083, 00097, 00125  
 000316RR =>00023  
 000319RR =>00097  
 000320RR =>00008, 00009  
 000344RR =>00020, 00119  
 000367RR =>00090  
 000370RR =>00090  
 021305RS =>00116  
 046853RS =>00116  
 049030RS =>00116  
 150707SP =>00091  
 000220TO =>00058

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00037 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espolio de Maria Paes Caroline => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 60.766,88. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00038 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 001004085775-6

Requerente: S.R.; Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### ORDINÁRIA

00021 - 001004085795-4

Requerente: Fausto Magalhaes de Matos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00022 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Regina Batista; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA E APREENSÃO

00015 - 001004085799-6

Requerente: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Requerido: Jose Carlos => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001004085790-5

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Conceição de Maria de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.343,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### DECLARATÓRIA

00017 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira.

### INDENIZAÇÃO

00018 - 001004085821-8

Réu: Elena Mieco Fukuda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 207.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.487,47. Adv - Francisco Alves Noronha.

### INDENIZAÇÃO

00020 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da

Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001004085779-8

Requerente: L.C.F.; Requerido: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00042 - 001004085730-1

Requerente: J.C.L.; Requerido: L.J.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.608,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001004085780-6

Requerente: T.N.S.C.; Requerido: A.A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001004085776-4

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001004085796-2

Autor: A.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Elena Natch Fortes.

#### GUARDA DE MENOR

00046 - 001004085786-3

Requerente: L.C.B. e outros => Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00047 - 001004085794-7

Requerente: N.C.L.M.; Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00023 - 001004085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 533.930,58. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004084473-9

Autuado: Joseliomar Bispo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001003066230-7

Indiciado: A.R.A.S. => Transferência Realizada em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004085792-1

Indiciado: R.G.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00030 - 001004085773-1

Autor: Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00032 - 001004085806-9

Apenado: Maria do Carmo Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001004085764-0

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00034 - 001004083814-5

Sentenciado: Emerson de Paula Silva => Inclusão Automática No Siscom em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato => Inclusão Automática No Siscom em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00024 - 001004083238-7

Requerente: Delegado Titular do 1º Distrito Policial => Transferência Realizada em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001004085784-8

Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004085797-0

Indiciado: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### PRISÃO PREVENTIVA

00027 - 001004085825-9

Autor: Elegado de Polícia Civil; Requerido: Anselmo Araujo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001004082392-3

Infrator: D.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001004082388-1

Requerente: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00003 - 001004082390-7

Réu: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001004082394-9

Educando: K.D.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082395-6

Educando: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082397-2

Educando: W.L.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00007 - 001004082391-5

Infrator: W.F.J. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00008 - 001004082399-8

S.educando: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004082400-4

S.educando: J.R. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00010 - 001004082389-9

Réu: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00011 - 001004082393-1

Educando: W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082396-4

Educando: M.T.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082398-0

Educando: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/06/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):**  
**Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Vista ao autor. Despacho: Vista a parte autora para manifestação. Boa Vista/RR, 17/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00049 - 001003073464-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.P. e outros => Despacho: I - Tendo em vista os argumentos da ré M., mormente a prova da possibilidade econômica diminuta em razão dos remédios a que obrigada a arcar, reduzo os alimentos preteritamente fixados, para o percentual de 20% sobre a sua renda auferida em aluguel de imóvel, nos termos da súplica de fls. 228. II - As partes para alegações finais. O MP já se manifestou a fls. 243vº. III - Encerre-se estes autos, abrindo-se novo volume. Boa Vista/RR, 18/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00050 - 001004078553-6

Requerente: Y.A.C.; Requerido: C.D.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00051 - 001004085423-3

Requerente: B.G.B.; Requerido: D.V.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00052 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.; Requerido: L.H.R.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A autora para emendar a inicial, em 10 dias, esclarecendo a divergência do valor informado como rendimento do requerido (f. 03). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00053 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro f. 99. Intime-se conforme requerido. 2 - Tendo em vista as informações prestadas pela defensora à f. 99, em substituição à mesma, nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, que funcionará como Curadora aos herdeiros citados por edital. 3 - O Cartório deverá certificar qual o Juiz presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00054 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de f. 54vº. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00055 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se há algum documento a ser juntado relativo aos ofícios de fls. 25 e 29. Não havendo, ofice-se nos termos do despacho de f. 23vº, cobrando resposta em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00056 - 001004078549-4

Requerente: F.C.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: 1 - Diante das informações prestadas às fls. 31/32, ofice-se às Fazendas Públicas Estadual e Federal, com os dados requeridos, para cumprimento dos mandados de fls. 29/30. 2 - Cumpra-se o item III do despacho de f. 26. Boa Vista/RR, 17/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00057 - 001004085594-1

Requerente: C.C.P.F.; Interditado: P.R.S.C. => Autue-se. Registre-se. Cite-se. Arbitro os honorários de 10% sobre o valor cobrado desde que haja pronto pagamento do débito antes dos embargos. Despacho: 1 - Defiro justiça gratuita. 2 - Designe-se data para interrogatório do interditando. 3 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00058 - 001003065866-9

Requerente: M.G.M.A.; Requerido: J.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2004 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00059 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Leilão DESIGNADO para o dia 30/07/2004 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 001004085597-4

Exequente: H.K.C.T.; Executado: R.M.M.T. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 17/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00061 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 03/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00062 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros; Requerido: A.R.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Liliana Regina Alves.

00063 - 001003061046-2

Requerente: R.B.M.; Requerido: S.A.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00064 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Autue-se. Registre-se. Cite-se. Arbitro os honorários de 10% sobre o valor cobrado desde que haja pronto pagamento do débito antes dos embargos. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. 5 - Indefiro alimentos provisórios em razão da inexistência de prova atinente à filiação, ou então, não haver nos autos nenhum indício, ao menos por enquanto, ao deferimento desse pleito. Boa Vista/RR, 17/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00065 - 001004085603-0

Autor: O.P.N.; Réu: L.L.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Designe-se audiência de conciliação; 4 - cite-se e intimem-se, Boa Vista/RR, 17/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00066 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com fundamento no que dispõe o C.C. em seu art. 1.725, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável havida entre a autora e o réu, iniciada em maio de 1991 e finalizada em maio de 2002, dissolvendo-a, com a partilha dos bens arrolados na inicial, quais sejam: 01 imóvel situado na Av. Ataíde Teive, 01 imóvel situado na Av. Centenário, 01 imóvel situado na Av. Vovô Júlia, 01 veículo marca Voyage, 01 veículo marca Chevete e um alvará de Táxi, na proporção de metade deles para cada uma das partes, ou seja 50% (cinquenta por cento) e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda - face ao fato de ter a autora dacido de parte mínima do pedido e ser parte menos favorecida na relação - o réu nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido desde a proposta da ação. P.R.I.C., após certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/06/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 18/06/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

**CAUTELAR INOMINADA**

00069 - 001004085772-3

Requerente: Noe Araujo do Couto; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a inexistência do interesse de agir. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.06.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 18/06/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00078 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz; Réu: Luiz de Pinho Timbó => DESPACHO:Cancele-se a designação supra. Abra-se vista, conforme promoção supra. BV, 18/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem ciência do cancelamento da audiência de Instrução, designada para o dia 20 de julho de 2004, às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira.

**SUMÁRIO**

00079 - 001002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, na forma da sentença de fls. 77, no valor de R\$75,00 (setenta e cinco) reais. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 18/06/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**EXECUÇÃO**

00080 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Walter Aprígio da Silva => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 14/06/04 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00081 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, citem-se os fiadores na forma do art. 652 e ss. CPC. B.V., 14/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00082 - 001001005140-6

Autor: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr; Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a prestar as contas na forma devida no prazo de 48( quarenta e oito horas), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. B.V., 17/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

**USUCAPIÃO**

00083 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 34. B.V., 14/06/04- Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 18/06/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00084 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 249). Expeça-se o respectivo alvará. Diga, ainda, a parte exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00085 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00086 - 001002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula; Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

00087 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Não havendo pedido de informações, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

00088 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

**BUSCA E APREENSÃO**

00089 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Itamar Santos Vasconcelos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pro rata. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00090 - 001004081630-7

Requerente: Miro Eduardo de Lima; Requerido: Marcos Antonio de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) pro rata. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrôzio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00091 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00092 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) do réu. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004085660-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sandra Cristina Viana Nattrodt => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autora. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DECLARATÓRIA**

00094 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00095 - 001004079402-5

Autor: João Batista da Cunha Barros Júnior; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 18.06.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00096 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que esclareça o teor de sua certidão de fl. 72v. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00097 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para manifestação da parte embargada. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00098 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para regularização processual da autora, bem como colar aos autos comprovante do recolhimento das custas. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

## EXECUÇÃO

00099 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00100 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado, solicitando resposta ao "e-mail" enviado, de fls. 456/457. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00101 - 001001007845-8

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Francisco Carlos dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00102 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte exequente acerca do despacho de fl. 151. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00103 - 001001007910-0

Exequente: Maria Iracélia Linhares Sampaio; Executado: Francisco de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Moacir José Bezerra Mota.

00104 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Comprove o peticionante de fl. 238, "Cimentos do Brasil S.A-Cibrasa", sua legitimidade para atuar no feito. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00105 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00106 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 176. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00107 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado, solicitando informações acerca do e-mail fl. 73. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00108 - 001004081897-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Editora Globo S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 27). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00109 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00110 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => DESPACHO: Aguarde-se devolução de carta precatória de fl. 225 pelo prazo indicado à fl. 276. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00111 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00112 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO: Esclareça o Cartório o espelho de fl. 203 para que possível seja à parte exequente manifestar-se acerca daquele. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00113 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Designação de audiência de

instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2004, às 10 h. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00114 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00115 - 001001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes; Réu: L Kotinscki => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00116 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Defiro fls. 202/2004. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebeneichler de Andrade, Vanessa Guazzeli Braga, Telma Cecília Torrano.

00117 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça . Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00118 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça . Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00119 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Faculto ao autor nova emenda à inicial para comprovação das restrições, que se aduz indevidas, realizadas pela ré nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00120 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as devidas informações no prazo legal (10 dias). Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### MONITÓRIA

00121 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => DESPACHO: Haja vista “deficiência da penhora” de fl. 181, torno sem efeito despacho de fl. 179. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00122 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, devendo, portanto, a parte exequente diligenciar à procura do endereço atualizado da parte executada, para que, então, requeira em termos o que entender cabível. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00123 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00124 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte ré, citada à fl. 62v. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00125 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001004085640-2

Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO: Designo o dia 1º de julho de 2004, às 10h30min, para realização de audiência de justificação, devendo o réu ser citado para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### REIVINDICATÓRIA

00127 - 001004085708-7

Autor: Francisco de Assis dos Santos; Réu: Elismar Ribeiro Rocha => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### REVISÃO DE CONTRATO

00128 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo na qual a hipossuficiência do consumidor é evidente, pelo que dever é inverter o ônus da prova, significando dizer que deverá o réu arcar com as custas da perícia determinada. Dessa forma, diga o réu acerca da proposta de honorários de fl. 119. Boa Vista, 18 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 18/06/2004**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO: Intime-se a FAzenda Pública Federal para conhecimento dos termos do presente processo em vista da cota ministerial de fl. 23. Após, nada requerido, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 19/21, certificando-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 18 de

junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto  
Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

## 8AVARACÍVEL

## Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001001009914-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00071 - 001001015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - João Felix de Santana Neto.

00072 - 001001015879-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adolfo Bezerra Machado => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00073 - 001002046037-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00074 - 001002046046-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00075 - 001002046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00076 - 001003063129-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

## ORDINÁRIA

00077 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:cls. DESPACHO: Tendo em vista meu impedimento no feito, já declarado na cautelar, façam-se conclusos ao meu substituto legal. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Erika Lima Gomes Michetti  
João Xavier Paixão

**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00129 - 001001010083-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.141. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 159v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00131 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 142. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001001010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 115v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00134 - 001001010223-3

Réu: Celiomar Marques Araújo => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 122v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001001010253-0

Réu: Antônio José da Silva e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 191. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001001010261-3

Réu: Geraldo Vieira Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 126. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001001010277-9

Réu: José Carlos Moreira da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001001010281-1

Réu: Orlando Lopes de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 136. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001001010285-2

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 169. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001001010293-6

Réu: Walmiro Nogueira de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 145. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001001010295-1

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.184. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001001010353-8

Réu: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 148. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001001010355-3

Réu: José Abenone Braga de Freitas => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 196. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00144 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 157. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001001010369-4

Réu: Jorge Rocha Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 585. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001001010371-0

Réu: José de Arimatéia da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 403. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001001010373-6

Réu: Adonias de Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 205. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001001010391-8

Réu: Cosmo Chaves Rodrigues => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 139. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001001010415-5

Réu: Silvano Carvalho da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do Acordão de fls.282/283 dos autos. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00150 - 001001010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros => DESPACHO: 1) Designe-se data para a realização de assentada de Defesa. Expeçam-se os mandados pertinentes, referente a testemunha Wellington Feitosa dos Santos, "vide" fls.182. 2) Expeça-se precatória referente a oitiva da testemunha Alessandra Ferreira dos Santos - fls. 182 - Prazo para cumprimento 45 (quarenta e cinco) dias ao Juízo deprecado: São Paulo. Intime-se as partes da expedição da Carta Precatória. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00151 - 001001010515-2

Réu: João Batista de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 161. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.276. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00153 - 001001010601-0

Réu: Carlos Costa => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 344. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.118. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001001010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.110. Aguarde-se a audiência designada às fls.131v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001001010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho abaixo. Intime-se as partes do V. Acórdão de fls.338/339 (dê-se ciência). Após, inclue-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o E. Tribunal de Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv -

Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim.

00157 - 001001010691-1

Réu: Raimundo Barbosa de Souza => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 177. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001001010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 315. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 174. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Cumpra-se a decisão de fls.203: intime-se as partes da citada decisão. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00161 - 001001010719-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 187. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001001010723-2

Réu: Antônio Carlos Pereira da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 179. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001001010729-9

Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.80v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001001010747-1

Réu: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Intime-se a Defesa da Sentença de fls.182/183. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00165 - 001001010761-2

Réu: Adauton Aniceto Cruz => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 160. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001001010765-3

Réu: Josias Alves Pereira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 129. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 76v. Façam-se as intimações pertinentes. Ao MP para dizer sobre a Certidão de fls.66v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00168 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.110v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001001010801-6

Réu: Celson Inácio Mucha => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 119. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.117. Cumpra-se a cota ministerial de fls.118v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 258. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Renove-se o mandado de prisão de fls. 130. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 18/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00174 - 001002026165-6

Réu: João Zacarias Almeida de Souza e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 140. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001002026403-1

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 165v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001002026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 111v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 160v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001002040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 124v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001002042795-0

Réu: Edmilson Monteiro Silva => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Denise Silva Gomes, Luiz Augusto Moreira.

00180 - 001003057269-6

Réu: Jorge Gomes da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 115. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00181 - 001001011001-2

Réu: Jorge Alves => Final de Decisão: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso VI, do artigo 109, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado JORGE ALVES (Proc. 010 01 011001-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicação de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgado , baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00183 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 252v.; Designe-se data próxima. Int. BV.RR; em 17.Nov. 2003.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001001011148-1

Réu: Ivonir Demski => DESPACHO: Designe-se data próxima; Int. Bv.RR; em 15.Dez.2003.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => DESPACHO: Designe-se data; Int., observando-se que as testemunhas de acusação são funcionários públicos. BV.RR; em 15.Dez.2003.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00186 - 001001011160-6

Réu: Cenira Maria de Oliveira => Final de Decisão: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c , inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado CENIRA MARIA DE OLIVEIRA (Proc. 010 01 011160-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicação de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgado , baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001001011176-2

Réu: Mamédio Ribeiro do Nascimento => Final de Decisão: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c , inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MAMÉDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Proc. 010 01 011176-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicação de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgado , baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001001011249-7

Réu: Gersony dos Santos Pena e outros => DESPACHO: Comom requer o Mp, às fls. 345, expedientes necessários. BV.RR; em 03.jun.2004.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00190 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 145v; designe-se data próxima; Int. BV.RR; em 21.Maio.2004.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv -

Euflávio Dionísio Lima.

00191 - 001001011417-0

Réu: Alcimar Soares Furtado => DESPACHO: Designe-se data próxima; Int. Bv.RR; em 19.Mai.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001011441-0

Réu: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Designe data; Int. BV.RR; em 10.Out.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00194 - 001001011851-0

Réu: Josemar Alexandre dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento nos artigos 107, I, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação a JOSEMAR ALEXANDRE DOS SANTOS, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011851-0, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o M.P. P.R.I. e C. Boa Vista (RR); em 15 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => DESPACHO: Designe-se data próxima; Int., observando a cota ministerial, às fls. 157v.; BV.RR; em 17.Nov.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 9H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00196 - 001002036084-7

Réu: Rainey Oliveira da Silva => DESPACHO EM ATA: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Públque-se. Intime-se. BV.RR; em 11/06/2004. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00197 - 001002044964-0

Réu: Donizete Henrique da Silva => DESPACHO: Prossiga-se na forma do art. 367, do CPP; Designe-se data; Int. BV.RR; em 15.Out.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001002053481-3

Indicado: F.A.P. => DESPACHO: Designe-se data; Int. BV.RR; em 13.Out.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001003063972-7

Réu: Jerfeson Pereira Barbosa => DECISÃO: Vistos, razão cabe ao Ministério Público. O acusado foi citado poredital e declarado revel. Sobre o assunto a Constituição da República assegura aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa com recursos meios inerentes, não apenas aos litigantes em processo judicial, mas inclusive nos procedimentos administrativos. Nessa linha o Código de Processo Penal nos termos do artigo 366, modificado pela 9271/96, nos termos do § 1º, estabelece a suspensão do processo e do prazo prescricional até o comparecimento do acusado. Desta forma comfundamento no inciso LV, do artigo 366 do CPP, com a modificação da Lei 9271/96, determino a suspensão do processo e

do prazo prescricional até o comparecimento do acusado, P.I. BV.RR; em 17/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001003069274-2

Indicado: E.A.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 21/06/2004 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 18/06/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00202 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5.º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado LENNER MONTEIRO LIMA E JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, no autos da Ação Penal 010 04 076466-3, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo devam permanecer presos. Ciente o MP. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de junho de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00203 - 001004078484-4

Indicado: G.R.J. => DESPACHO EM ATA: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento; Oficie-se à escola; Públque-se. Intime-se. BV.RR; em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001004079296-1

Indicado: J.N.S. e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Públque-se. Intime-se. BV.RR; em 17/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00205 - 001004085614-7

Autuado: Raimundo Gomes da Silva e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 13v. BV.RR; EM 17.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## EXECUÇÃO PENAL

00206 - 001003068960-7

Sentenciado: Antônio Valdinar Vicente da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Públque-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00207 - 001003069030-8

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Públque-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz

Substituto em Substituição legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00208 - 001003074227-3

Sentenciado: Gilmar Moraes Lira => DECISÃO; "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/04. (a) Parima Dias Veras, juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00209 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 17/06/2004 a 23/06/2004, com fulcro no artigo 123, II, da lei de Execução Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00210 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenáro Coelho => "Defiro cota ministerial de fls. 16vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Defiro manifestação de fls. 18vº. Boa Vista-RR, 18/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00212 - 001004079884-4

Sentenciado: Cleiton Silva Oliveira => "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 19/06/2004 a 25/06/2004 e DEFIRO pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 19/06/2004 a 25/06/2004 e DEFIRO pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Despacho: " à Defesa, para se manifestar quanto aos fatos de fl. 19. Boa Vista/RR, 18/06/2004. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00214 - 001002039714-6

Réu: Jeovah de Sousa Lima => "Defiro cota ministerial de fls. 59vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00215 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/08/2004 às 08:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00216 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Audiência ADIADA para o dia 30/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME C/ COSTUMES

00217 - 001002022284-2

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, designada para 29/07/2004, 09 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00218 - 001004083381-5

Réu: Jose Antonio Lima Garcia => Intimação ordenado(a). para ciência da audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 25/06/2004, às 09h30min. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### CRIME C/ PESSOA

00219 - 001002023798-7

Indicado: L. e outros => ...Dante do exposto, tendo o indicado cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ENILSON GOMES DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Púlico e intimando-se apenas advogado de defesa via DPJ, arquivem-se, com as formalidades.P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00220 - 001001014365-8

Réu: Arimar Marcio de Almeida => DESPACHO: R.H.  
1)Homologo a desistência de oitiva da testemunha Raimundo Rodrigues Batista, arrolada às fls. 03; 2) Pauta-se audiência de oit. das test. de defesa, arroladas às fls. 44; 3) Notifique-se o MP e a DPE; 4)Intimem-se todos; 5)Publique-se. BV. 12/08/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001014627-1

Réu: Carlos Eduardo Moreira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)  
Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, em face do sentenciado CARLOS EDUARDO MOREIRA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 11 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como declarou ele aceitar livremente e sem ressalva todos os seus termos, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001004080361-0

Educando: L.Q.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente L.Q.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00051  
007972PA =>00040, 00044  
010064PB =>00059  
000052RR =>00047  
000056RR-A =>00042  
000073RR-B =>00058  
000078RR =>00055  
000110RR-B =>00045  
000114RR-A =>00037, 00047, 00057  
000118RR =>00040  
000131RR =>00061  
000138RR =>00041  
000149RR =>00048  
000153RR =>00040  
000157RR-B =>00034  
000160RR =>00062  
000164RR =>00055  
000169RR =>00052  
000171RR-B =>00056  
000177RR-A =>00047  
000184RR-A =>00041  
000185RR-A =>00016  
000188RR-B =>00057  
000189RR =>00003  
000192RR-A =>00043  
000202RR-B =>00061  
000203RR =>00060  
000205RR-B =>00049, 00051, 00061  
000212RR =>00051  
000223RR-A =>00038, 00045  
000225RR =>00039, 00041  
000226RR =>00051  
000231RR =>00019, 00045  
000235RR =>00053  
000236RR =>00035  
000245RR-A =>00062

000254RR-A =>00011  
000262RR =>00050, 00053, 00057, 00059, 00063  
000263RR =>00049  
000264RR =>00035, 00037, 00047, 00057  
000269RR =>00037, 00047, 00057  
000278RR =>00061  
000282RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00014, 00015, 00020, 00021, 00056  
000285RR =>00058  
000288RR =>00063  
000300RR =>00016  
000315RR =>00046  
000316RR =>00059  
000337RR =>00045, 00054  
000344RR =>00048

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DESPEJO

00001 - 001004084446-5

Requerente: Almir Lima da Silva; Requerido: Osanira Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 001004084448-1

Exequente: Raimundo Alves Bezerra; Executado: Jardel Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 683,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084452-3

Exequente: Jean Luc Felix; Executado: Waldimiro de Almeida Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.560,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004084434-1

Requerente: Geralda Nunes Moreira Cirino; Requerido: Francisca do Espírito Santo => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001004084436-6

Autor: Mario Sergio Silva do Nascimento; Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.070,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084456-4

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Xr Ind de Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00007 - 001004084458-0

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Artwear Ind Com e Repres Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00008 - 001004084464-8

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Fafus Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00009 - 001004084467-1

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Majule Textil Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00010 - 001004084500-9

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Calçados Donadelli Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00011 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 6.500,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 001004084454-9

Requerente: Denis Alves da Costa; Requerido: Francisco Rodrigues Junior => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001004084450-7

Autor: Elio Gomes Aquino; Réu: José Antônio de Lima Domingues => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 448,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00015 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EMBARGOS DEVEDOR**

00016 - 001004084442-4

Embargante: Edna Rodrigues de Moura; Embargado: Nabi Pereira de Farias => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Distribuição por Dependência em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.275,64. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

**EXECUÇÃO**

00017 - 001004084162-8

Exeqüente: Jardania Pontes; Executado: Mevis da Silva França => Transferência Realizada em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00018 - 001004084438-2

Requerente: Evilson Martins Nunes; Requerido: Wellington Lucio da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00019 - 001004084444-0

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Fm Mudanças Pontual => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 713,02. Adv - Angela Di Manso.

00020 - 001004084460-6

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Contra Sensura Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00021 - 001004084465-5

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Pasquini & Santos Confecções Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001004084443-2

Indicado: D.L.O. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084445-7

Indicado: J.V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00024 - 001003069860-8

Indicado: D.P.F. => Transferência Realizada em 18/06/2004. Audiência Preliminar: Dia 27/08/2004, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001004084453-1

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00026 - 001004084394-7

Indicado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001004084447-3

Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004084449-9

Indicado: P.M.C.T. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004084451-5

Indicado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004084455-6

Indicado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084461-4

Indicado: B.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00032 - 001004084459-8

Indicado: R.T.L. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00033 - 001004084457-2

Indicado: F.M.G. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/06/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001004077390-4

Autor: Sergio Alberto Nascimento Melo; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 15 de junho de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001003068376-6

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 16 de junho de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 18/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001004080915-3

Autor: Maria Dulce Pereira dos Santos; Réu: Ricardo de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenado o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 697, 00 (seiscientos e noveta e sete reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Renove-se o ofício de fl. 60, observando-se os dados contidos à fl. 67, especialmente agência (3221-2 - Empresarial Av. Paulista) e conta corrente (6.738-5). Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00039 - 001003075768-5

Requerente: Anízia Santiago Lelis; Requerido: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Após, cls. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00040 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular procedimento da execução, em seus ulteriores termos. Sem custas pelo embargante (art. 55, parágrafo

único, da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00041 - 001002043007-9

Exequente: James Pinheiro Machado; Executado: Mjm da Silva => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fl. 158, na íntegra. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Samuel Moraes da Silva.

00042 - 001003063642-6

Exequente: Sebastiao Leci da Silva; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 32, parte final. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00043 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Fls. 37: Defiro. Cumpra-se. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00044 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento da carta de adjudicação. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00045 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Renove-se o ofício de fl. 162, observando-se os dados contidos à fl. 161, especialmente agência (3221-2 - Empresarial Av. Paulista) e conta corrente (6. 738-5). Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 102, sob pena de responsabilidade criminal do Gerente do Banco do Brasil, agência Boa Vista (RR). 2. Após, cls. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00047 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: As tentativas de bloqueio eletrônico têm se frustrado, pois o CPF constante nos autos aparece como inválido. Assim, aponte o exequente, em dez dias, o CPF correto do devedor, caso deseje que seja efetuada a penhora on line. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00048 - 001003073026-0

Autor: Francisca das Chagas Portela da Silva; Réu: Gelieudes Ribeiro Trindade => DESPACHO: 1. Diga o autor sobre certidão de fl. 22, sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cls. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00049 - 001003073301-7

Autor: Deyvison Correa Fernandes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). 2. Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contra-razões. 3. Após, cls. EM, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes, Rárisson Tataira da Silva.

00050 - 001004077693-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Somente após o trânsito em julgado da decisão de fl. 84, o valor penhorado poderá ser liberado. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00051 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fl. 67/74, face a tempestividade certificada à fl. 78. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza

Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00052 - 001004080656-3

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Vidraçaria Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 13, dando como justificada a ausência do autor na audiência de conciliação. Designe-se nova data para a audiência, intimando-se as partes preferencialmente, por telefone (fl. 05 e 02). Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00053 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00054 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Embora e ciente da antecipação da tutela concedida, a empresa suplicada, aparentemente, não cumpriu com a determinação da decisão de fl. 18/19, excluindo os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA); 2. Assim, determino seja intimada novamente a parte requerida para cumprimento da decisão de fls. 18/19, na íntegra, sob pena de responder por crime de desobediência com a expedição do respectivo mandado de prisão em flagrante. 2. Prazo:48 horas. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REIVINDICATÓRIA

00055 - 001002037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (LJE, art. 43). Intime-se o recorrido para querendo, apresenta contrarazões. Após, cls. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 18/06/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Elaine Cristina Bianchi**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00056 - 001003064369-5

Exequente: Safira Simplicio Caldeira; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Diga a credora acerca da satisfação da obrigação, prazo de dez dias, sob pena de satisfação tácita e extinção do feito com liberação da penhora "on Line"; II. Intime-se. BV. 14/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

00057 - 001003072186-3

Exequente: João Brasil Leão; Executado: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: I. Diga o credor acerca de fls. 05/06, prazo de dez dias; II. Não aceitando a proposta de pagamento dos devedores, indique o exequente bens passíveis de penhora, prazo de 30 dias, sob pena de extinção; III. Intime-se. BV. 14/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00058 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: I. Diga a credora, acerca de fls. 124 e 129/130, prazo de dez dias; II. Intime-se. BV. 14/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00059 - 001003073221-7

Autor: Cecilia Lima de Sousa Dias; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: a) intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias; b) com a resposta, encaminhe-se os autos à Turma Recursal. Boa Vista, 16/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Juciê Ferreira de Medeiros, Conceição Rodrigues Batista.

00060 - 001004077728-5

Autor: Claudete Silva Praia; Réu: Adriene Moura Martins => DESPACHO: Defiro o pedido da parte Autora; II. Designe-se nova data para audiência de conciliação; III. Intime-se o autor via DPJ; IV. A Ré já fora citada, conforme se vê a fls. 14, assim deve agora ser expedido mandado de intimação, onde deverão constar o endereço informado na inicial, bem como o informado às fls. 26.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de julho de 2004 às 09:00 hs. BV. 28/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00061 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 27, eis que incabível, em sede de juizados a intervenção de terceiros; II. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 27; III. Intime-se. BV. 15/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vívian Santos Witt.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001004083970-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: I. O pedido de majoração da multa aplicada encontra-se prejudicado ante o cumprimento da liminar informado às fls. 87; II. DEsta feita, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento; III. Intime-se. BV. 14/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## MONITÓRIA

00063 - 001003068439-2

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: I. Diga o credor acerca da satisfação da obrigação, prazo de cinco dias, sob pena de satisfação tácita e extinção do feito. II. Intime-se, via telefone (fls. 02). BV. 14/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 18/06/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Luciana Silva Callegário**

## CRIME C/ PESSOA

00064 - 001003072590-6

Indicado: A.D.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003075111-8

Indicado: F.R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a)

Erick C. L. Lima - Juiz de Direito  
Advogado(s) cadastrado(s).  
Adv - Não há

00066 - 001003075212-4  
Indiciado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004076658-5  
Indiciado: C.A.O.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004076703-9  
Indiciado: O.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004076765-8  
Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004076794-8  
Indiciado: W.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004077122-1  
Indiciado: L.M.P.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000231RR =>00001  
000264RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084080-2  
Apelante: Itaucard Financiadora S/A; Apelado: Benedita Rodrigues Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 01 019181-4  
Exeqüente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: José Ildene da Silva Abreu, n.º 84.041.870/0001-07 e José Ildene da Silva Abreu, n.º 796.959.574-04.  
Endereço do Executado(a)(s): Rua. Armando Nogueira, n.º 2685, Bairro asa branca, Boa Vista/RR.  
Quantia Devida: R\$ 4.297,97  
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24/05/2004, n.º 4177/99, 4491/99 e 4492/99.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 04 076251-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: Democildes B. Angelo, n.º 01.200.625/0001-21 e Democildes Brito Ângelo, n.º 287.430.402-68.  
Endereço do Executado(a)(s): Av. Jaime Brasil, n.º 198, Bairro centro, Boa Vista/RR.  
Quantia Devida: R\$ 155.454,55  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24/05/2004, n.º 8898.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## 3ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**CITAÇÃO** de VENICIOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Laide da Silva, residente e domiciliado na rua S-09, Quadra 408, Lote 05, Bairro Pintolândia II, Boa Vista/RR, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, a comparecer à Audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 07/07/2004, às 12:450 horas, a ser realizada na secretaria da Comarca de Alto alegre, à Rua Antônio Dourado de Santana, Número 595, Centro, Município de Alto Alegre/RR , a fim de participar da Audiência.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho de 2004. Eu, Walber David Aguiar, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Walber David aguiar  
Técnico Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Portaria/JIJ/GAB/Nº 049/04

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 041/04;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**XIV Arraial do Anauá 2004**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 19 de Junho a 27 de Junho de 2004, **início previsto para às 19:00h e término às 04:30h para os Motoristas e início às 19:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção**;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:  
Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 19/06/04 – sábado;

- 01. **Marcilene Barbosa dos Santos;**
- 02. **Naryson Mendes de Lima;**
- 03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 04. Rodinei Lopes Teixeira;
- 05. Martha Alves dos Santos;
- 06. Jorge da Silva;
- 07. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
- 08. Jonilde Lima da Silva;
- 09. Francisco Cândido;
- 10. Antônio Gerson do Nascimento;
- 11. Francisco das Chagas do Nascimento;
- 12. Layza Mara Melrye Marchiory;
- 13. Henrique Sérgio Nobre;
- 14. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 15. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 16. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 20/06/04 - domingo;

- 01. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
- 02. **Naryson Mendes de Lima;**
- 03. Rodinei Lopes Teixeira;
- 04. Henrique Sérgio Nobre;
- 05. Martha Alves dos Santos;
- 06. Marcilene Barbosa dos Santos;
- 07. Elinéia Souza da Cunha;
- 08. Amarilo Figueiredo Melo;
- 09. Lannierelanny da Silva Santos;
- 10. Valcy Garcia Santos;
- 11. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 12. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 13. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 21/06/04 – segunda-feira;

- 01. **Martha Alves dos Santos;**
- 02. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
- 03. Henrique Sérgio Nobre;
- 04. Naryson Mendes de Lima;
- 05. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 06. Flavia de Souza Ribeiro;
- 07. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 08. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 09. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 22/06/04 – terça-feira;

- 01. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
- 02. **Martha Alves dos Santos;**
- 03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 05. Henrique Sérgio Nobre;
- 06. Naryson Mendes de Lima;
- 07. Lannierelanny da Silva Santos;
- 08. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 09. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 10. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 23/06/04 – quarta-feira;

- 01. **Naryson Mendes de Lima;**
- 02. **Martha Alves dos Santos;**
- 03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 04. Henrique Sérgio Nobre;
- 05. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 06. Elinéia Souza da Cunha;
- 07. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
- 08. Jonilde Lima da Silva;
- 09. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 10. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 11. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 24/06/04 – quinta-feira;

- 01. **Martha Alves dos Santos;**
- 02. **Naryson Mendes de Lima;**
- 03. Henrique Sérgio Nobre;
- 04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 05. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 06. Sebastião de Oliveira Rebouças;
- 07. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 08. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 09. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 25/06/04 – sexta-feira;

- 01. **Henrique Sérgio Nobre;**
- 02. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
- 03. Naryson Mendes de Lima;
- 04. Martha Alves dos Santos;
- 05. Amarilo Figueiredo Melo;
- 06. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 01. Elinéia Souza da Cunha;
- 07. Jorge da Silva;
- 08. Antonio Gerson do Nascimento;
- 09. Jonilde Lima da Silva;
- 10. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 11. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 12. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 26/06/04 – sábado;

- 01. **Henrique Sérgio Nobre;**
- 02. **Naryson Mendes de Lima;**
- 03. Jonilde Lima da Silva;
- 04. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 05. Francisco Cândido;
- 06. Raimunda Batista do Vale;
- 07. Francisco de Assis de Almeida Souza;
- 08. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
- 09. Francisco das Chagas do Nascimento;
- 10. Layza Mara Melrye Marchiory;
- 11. Valcy Garcia dos Santos;
- 12. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
- 13. Leomar Irineu Auler (Motorista);
- 14. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 27/06/04 – domingo;

- 01. **Naryson Mendes de Lima;**
- 02. **Henrique Sérgio Nobre;**

03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
 04. Flavia de Souza Ribeiro;  
 05. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);  
 06. Leonmar Irineu Auler (Motorista);  
 07. João Creso de Oliveira (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alférés Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após a diligência no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
 Registre-se  
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2004.

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
 Juíza de Direito Titular do Juizado  
 da Infância e da Juventude  
 da Comarca de Boa Vista

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

MM. Juíza de Direito  
 ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivã  
 ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 21 de junho de 2004,  
 para ciência e intimação das partes.

#### **EXPEDIENTE CÍVEL**

#### **EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.º 01 001276-2 – POSSESSÓRIA

Requerente: ANTONIO CARLOS BITTENCOURT RODRIGUES

Advogado(a)(s): DPE/RR

Requerido(a): JAIME CERQUEIRA FERNANDES.

Advogado(a)(s): Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR nº 223

DESPACHO: I. Defiro fls. 113; II. Diligências necessárias, cumprase; Boa Vista/RR, em 08 de junho de 2004. (a) ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. .

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 001276-2 – POSSESSÓRIA, tendo como Exequente ANTONIO CARLOS BITTENCOURT RODRIGUES e Executado(a) JAIME CERQUEIRA FERNADES, na seguinte forma:

#### **OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) veículo GM/Blazer 2.2, ano 1996, modelo 1996, cor verde, à gasolina, Placa JWO 8088 AM, chassi 9BG116ARTT694-0278, com documento em nome de AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA.	Bom estado de funcionamento, com avaria na pintura dos parachoque dianteiro e traseiro e capô do motor	18.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>18.000,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 22/07/2004, AS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/08/2004, ÀS 1030 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira  
 Escrivã Judicial

Expediente do dia 18 de Junho de 2004,  
 para ciência e intimação das partes.

#### **EXPEDIENTE CÍVEL**

#### **EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.º 03 065426-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerente: OSMARINA FERNANDES SAMPAIO.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): VALDEMIR SANTOS DE LIMA.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Cancelem-se os leilões designados às fls. 39; II. Designem-se dados para novos leilões; III. Intime-se o requerido no endereço de fls. 52 e a Autora, via telefone (fls. 50); IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 14 de junho de 2004.  
 ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRª. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 03 065426-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente OSMARINA FERNANDES SAMPAIO e Executado(a) VALDEMIR SANTOS DE LIMA, na seguinte forma:

#### **OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (UMA) TV "29", COLORIDA, MARCA BLUESKY, MODELO TS2932, CONTROLE.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.000,00
- 01 (UM) APARELHO DE DVD PLAYER DVG-8300SE, MARCA "DAEWOO", MODELO N.º 305EG01099.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	400,00
- 01 (UM) SISTEMA "SKY" COMPOSTO DE ANTENA EXTERNA E RECEPTOR, MARCA PHILLIPS, MOD. DV3.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	400,00
<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>		<b>1.800,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 21/07/2004, AS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 04/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira  
 Escrivã Judicial

### **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI – COMARCA DE ALTO ALEGRE  
**RÉU: KENEDY SOBRAL ROCHA**  
 PROCESSO N.º: 005 03 001006-9

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, no Centro Múltiplo Uso, onde presentes se encontravam o MM. Juiz Presidente RODRIGO CARDOSO FURLAN, os Oficiais de Justiça: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Francisco Lopes Veras, comigo, Escrivã Judicial em Exercício, ao final declarada. As nove horas e quarenta e cinco minutos, o MM. Juiz deu inicio a sessão e informou aos presentes que a Defesa havia juntado aos autos requerimento solicitando o desmembramento da Sessão de Julgamento em relação ao acusado ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA. Em razão disso, foi suspensa a sessão por uma hora para manifestação da representante do Ministério Público, tendo a mesma emitido parecer favorável ao desmembramento. Diante disso o MM. Juiz decidiu pelo deferimento do pedido de desmembramento com relação ao acusado Alessandro Pinheiro da Silva mediante manifestação da defesa de que as teses apresentadas em plenário seriam conflitantes, designando o dia vinte e oito de junho de dois mil e quatro, às nove horas, para a realização da Sessão de Julgamento do Acusado ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA. Em razão do desmembramento do julgamento dos acusados, foi feita a correção do Libelo Crime Acusatório do acusado KENEDY SOBRAL ROCHA no sentido de sua participação no delito, o que foi concedido pela defesa. As dez

horas quarenta e cinco minutos foi reaberta a sessão tendo o MM. Juiz informado aos presentes a decisão prolatada e a Dispensa do Jurado MANOEL DE SOUZA CAMPELO (titular). O MM. Juiz Presidente em ato contínuo abriu a urna dos jurados titulares e conferiu as cédulas com os nomes dos jurados, passando a chamada, às onze horas, tendo respondido dezoito jurados titulares, quais sejam: ALBERTINA DE OLIVEIRA MOURA; DALVANIR VIANA BARROS; DERIVON DA COSTA BARROS, GILMAR SCHNEIDER; IMIRVAN DE CARVALHO DA SILVA SCHNEIDER; JOODEMAR PEREIRA DA SILVA; JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA; JOSIVALDO DIAS DA SILVA; JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ; LAURENIR ALVES DE ARAÚJO; LEOCY DOS SANTOS MOREIRA; LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU, MANOEL ASSIS CRUZ; MARCEONE GOMES RODRIGUES; MOISES ADISON AIRES DE ARAÚJO; NECYONE LEAL COSTA; RONALDO ABREU SILVA; SOLANGE COSTA DE FREITAS. Havendo número legal de jurados, declarou-se aberta à reunião e a presente sessão pelo MM. Juiz Presidente, às onze horas e vinte minutos, este anunciou que ia ser submetido a Júri Popular no processo que responde perante este juízo, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c artigo 29, do Código Penal Brasileiro o réu **KENEDY SOBRAL ROCHA**. Feito o pregão das partes, às onze horas e trinta minutos, respondeu a Promotora de Justiça: Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI e demais circundantes. Introduzido o acusado na sala, o MM. Juiz Presidente passou a sua qualificação, perguntando-lhe o estado civil, a nacionalidade e se tinha advogado, tendo respondido a qualificação e declarado ter advogado na pessoa do Dr. VANDERLEI OLIVEIRA (Defensor Público). O MM. Juiz Presidente declarou que iria proceder ao sorteio dos jurados para a composição do Conselho de Sentença, fazendo as advertências legais, inclusive, alertando aos senhores jurados que, uma vez sorteados, não poderiam conversar entre si sobre o processo em julgamento, podendo dirigir a palavra somente ao Juiz Presidente, aos Oficiais de Justiça e a Sra. Escrivã. Foram sorteados os seguintes jurados: JOSIVALDO DIAS DA SILVA; DERIVON DA COSTA BARROS; IMIRVAN DE CARVALHO DA SILVA SCHNEIDER; MARCEONE GOMES RODRIGUES; JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ; LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU; MANOEL ASSIS CRUZ. Recusas do Ministério Público: LEOCY DOS SANTOS MOREIRA; SOLANGE COSTA DE FREITAS; RONALDO ABREU SILVA. Recusas da defesa: MOISES ADISON AIRES DE ARAÚJO; DALVANIR VIANA BARROS; JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA. Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para que os jurados sorteados pudessem comunicar a terceiros que iriam participar da presente sessão de julgamento, quantos aos demais jurados estes foram dispensados e convocados a estarem presentes na próxima sessão que ocorrerá no dia vinte e quatro de junho do corrente ano, no mesmo horário e local. A seguir, os senhores jurados prestaram o juramento e o compromisso legal, todos de pé, quando às onze horas e quarenta minutos foi lida a exortação contida no artigo 464, do CPP, tendo respondido cada um “assim o prometo”, tudo constante em termo separado. As onze horas e cinquenta minutos, após a leitura da denúncia, passou o MM. Juiz Presidente a proceder ao interrogatório do acusado **KENEDY SOBRAL ROCHA** que durou vinte minutos, tudo constante em termo separado. Logo em seguida, às doze horas e dez minutos, procedeu o MM. Juiz Presidente ao relatório oral do processo, ao término da leitura do mesmo, não foi requerida mais nenhuma peça processual tanto pela Defesa quanto pela Acusação. O Ministério Público desistiu da oitiva neste ato da testemunha RAIMUNDO EDGAR DA ROCHA GUIMARÃES com a concordância da Defesa. A defesa desistiu da oitiva também neste ato da testemunha VALDIZIA PINHEIRO DA SILVA. Após a concordância dos senhores jurados com as desistências do Ministério Público e da Defesa, o MM. Juiz Presidente homologou as desistências. Às doze horas e quinze minutos determinou o MM. Juiz Presidente aos Oficiais de Justiça que fizesse adentrar em plenário todas as testemunhas presentes, que após a leitura da denúncia, permaneceu em plenário a primeira testemunha RAUL DA SILVA RODRIGUES, que compromissada e advertida na forma legal, após as perguntas e

reperguntas do Ministério Público, da defesa e do jurado Marceone Gomes Rodrigues, a testemunha foi dispensada. Às treze horas vinte minutos o MM. Juiz Presidente suspendeu a sessão por uma hora para o almoço. Às catorze horas vinte minutos deu-se reinício a sessão adentrando em plenário a testemunha SEVERINO PEREIRA LIMA, que compromissada e advertida na forma legal, após as perguntas e reperguntas do Ministério Público, da defesa e dos jurados Imirvan de Carvalho da Silva Schneider e Derivon da Costa Barros, a testemunha foi dispensada. Às catorze horas e quarenta minutos a testemunha TENNYSSON SILVESTRE FIGUEIRA, que compromissada e advertida na forma legal, após as perguntas e reperguntas do Ministério Público, da defesa e dos jurados Marceone Gomes Rodrigues e Imirvan de Carvalho da Silva Schneider, a testemunha foi dispensada. Às quinze horas deu-se inicio aos debates primeiramente o Ministério Público que defendeu sua tese em duas horas, tendo ao final requerido a condenação do acusado **KENEDY SOBRAL ROCHA** nos termos do libelo crime acusatório. Às dezessete horas, o MM. Juiz Presidente passou a palavra à defesa, que defendeu sua tese de LEGITIMA DEFESA em uma hora e cinqüenta e cinco minutos, tendo ao final requerido a absolvição do delito do acusado **KENEDY SOBRAL ROCHA**. O MM. Juiz Presidente indagou do Órgão Ministerial se iria fazer uso da réplica, tendo o mesmo respondido que não, restando prejudicado a tréplica. Encerrados os debates o MM. Juiz Presidente indagou dos jurados se estavam aptos a votar ou se tinham alguma dúvida sobre os fatos, não havendo dúvidas, os jurados responderam que estavam aptos. Então, o MM. Juiz Presidente passou a formular os quesitos de acordo com as teses apresentadas em plenário, leu-os, nada sendo requeridos pelas partes, indagou aos jurados se estavam aptos a proferirem a sua decisão, responderam que sim. Às dezenove horas quinze minutos, o MM. Juiz Presidente anunciou o julgamento, determinou a retirada do réu e convidou a Excelentíssima Promotora de Justiça, o advogado de defesa, os Oficiais de Justiça, a Escrivã, o escrevente e os senhores jurados para juntos, em sua companhia, se dirigirem à sala secreta. Na sala secreta o MM. Juiz Presidente leu novamente os quesitos e explicou a significação legal de cada um e sua influência para aplicação da pena ou absolvição do réu, não havendo dúvidas, determinou a votação dos mesmos, tudo constante em termo separado, que lido e achado conforme foi assinado com o seguinte resultado: **KENEDY SOBRAL ROCHA** série única : Primeiro quesito: seis sim e um não; Segundo quesito: sete sim e zero não; Terceiro quesito: sete sim e zero não; Quarto quesito: dois sim e cinco não; do Quinto ao décimo quesito foram prejudicados; décimo primeiro quesito: zero sim e sete não; décimo segundo quesito: quatro sim e três não; Décimo terceiro quesito: sete sim e zero não; Quesito Especial: zero sim e sete não. Logo em seguida, passou o MM. Juiz Presidente a prostrar a respeitável sentença. No Plenário, na presença do réu e de todos, o MM. Juiz Presidente leu em voz alta a Sentença de conformidade com a decisão dos jurados a qual concluiu pela condenação, conforme Sentença em separado. Às vinte horas dez minutos do dia dezessete de junho de dois mil e quatro, o MM. Juiz Presidente dispensou os senhores jurados os convocando para próxima sessão de julgamento. Do que, para constar, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim,  
Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício da Comarca de Alto Alegre e do Tribunal do Júri Popular, pelos Promotores de Justiça e pelo MM. Juiz Presidente.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz Presidente

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI  
Promotora de Justiça

VANDERLEI DE OLIVEIRA  
Defensor Público

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 243, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, João BATISTA FERREIRA DA SILVA e HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial.  
 Art. 2º. Designar, ainda, suplente da mesma Comissão, o servidor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA.  
 Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação de relatório conclusivo.  
 Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 244, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR, COMO DEBATEDOR, NO EVENTO II CICLO DE PALESTRAS SOBRE ÉTICA NA POLÍTICA.

Destino: BOA VISTA/RR.

Períodos de afastamento: 21.06.04.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado: Dr. RODRIGO FURLAN – Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 90,75

Valor a ser pago: R\$ 90,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 245, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DO 1º (PRIMEIRO) ENCONTRO DO GRUPO DE LOGÍSTICA.

Destino: Porto Velho/RO.

Período de afastamento: 23 a 26.06.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

#### Servidores:

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 769,95

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 246, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADOS PARA PARTICIPAREM DO 1º (PRIMEIRO) ENCONTRO VIRTUAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO DE REUNIÕES PARA TRATAREM DE ASSUNTOS RELATIVOS À PROPAGANDA ELEITORAL E COM O COORDENADOR DE SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES DE 2004.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 23 a 24.06.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

#### Magistrados:

JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral; LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO – Juíza da 4ª Zona Eleitoral; RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

#### Aos magistrados:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

Valor total a ser pago: R\$ 272,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 247, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA para exercer a função de Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 249, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar a implantação do Sistema de Gerenciamento do Recursos Humanos deste Regional, bem como seu funcionamento.

Art. 2º Designar os servidores CÉLIA MARIA BOMBONATI, PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA, IRLANE GOMES BRAGA, LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO, ANDREA FERNANDES DA CRUZ, HUDSON SILVA CEZAR, MARIA DAS GRAÇAS CEZÁRIO D'ÁVILA, MARIA NAZARÉ TOBIAS DA SILVA, LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE, VANILDA MARTINS DE ARAÚJO, HILTON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR, ED LUIZ PAULA MONTEIRO, BRUNO DE CAMPOS SOUZA, ANTÔNIO FERREIRA GOMES, MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE e

NARAH LÚCIA SARAH LIMA para, sob a coordenação dos quatro primeiros comporem a referida Comissão.  
Art. 3.º Fica determinado que, a cada 30 (trinta) dias, a Comissão deverá apresentar relatório das atividades.  
Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 252, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:  
LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS - Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5  
ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ VIEIRA – Assist. de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4  
ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assist. de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4  
JONILTON ALVES DE OLIVEIRA - Assist. de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 253, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções comissionadas:  
ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ VIEIRA - Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5.  
LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS - Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4.  
ANTÔNIO FERREIRA GOMES - Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.  
JONILTON ALVES DE OLIVEIRA - Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 254, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4, com efeitos a partir de 02/07/2004, data do término de seu recesso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 21 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/06/2004:

PROCESSO N° 1106 – CLASSE XI  
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.  
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.  
REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA (PSDB/RR).  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N° 1106 – CLASSE XI  
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.  
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.  
REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA (PSDB/RR).  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

Emende o requerente a petição inicial, indicando o requisito a que se refere o inciso II do art. 801 do Código de Processo Civil (Art. 801. O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido), bem assim aqueles dispostos nos incisos V e VII do art. 282 do mesmo diploma legal, pena de indeferimento (parágrafo único do art. 284 do CPC).  
Boa Vista, 18 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Ouça-se o MPE.
2. Após, voltem-me.

Boa Vista, 18 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 14 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.  
REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPS/RR.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Ouça-se a COCIN.
2. Após, vista ao MPE.

Boa Vista, 18 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 19 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Proceda-se às publicações de praxe (art. 6º, § 3º, c/c o art. 7º da Resolução TSE nº 19.768/97).
2. Inocorrendo impugnação, ouçam-se a COCIN e o MPE, respectivamente.

3. Após, voltem-me.  
Boa Vista, 18 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N° 1106 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA (PSDB/RR).

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### DECISÃO

Trata-se de ação cautelar proposta por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS em face de DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA, PSDB/RR, em que se pretende, liminarmente, concessão de tutela “para assegurar a realização da Convenção do PSDB de Rorainópolis, marcada para o próximo dia 20 de junho, bem como para garantir o requerimento de registro de candidatos regularmente indicados por esta Convenção”.

Alega o autor que, em virtude de ilegal procedimento desencadeado por membros da *Comissão Executiva Estadual* do órgão partidário demandado, sua Presidente, Sra. Otilia Natalia Pinto, fora comunicada, através de ofício subscrito pelo Vice-Presidente do PSDB/RR (Ofício n° 07/04), Sr. Júlio Martins, a respeito de deliberação ultimada em 05.06.2004, segundo a qual o Diretório requerente estaria “impedido de realizar Convenção Municipal para escolha de candidatos, até que o processo de intervenção seja julgado”.

Sustenta, ainda, não constar na ata da malsinada reunião, “na qual somente dois membros da referida Comissão Executiva estiveram presentes”, qualquer deliberação de impedimento de realização de convenção, dela se extraiendo, apenas, deliberação sobre formação de coligações para o pleito municipal vindouro e sobre intervenção no Diretório demandante.

De todo modo, assevera inexiste fundamento para instauração do processo intervintivo questionado, além de ser atribuição da Convenção Nacional deliberar sobre *diretrizes para alianças político-administrativas ou coligações partidárias* (art. 58 do Estatuto do PSDB), que, não tendo vedado celebração de coligações desse jaez, não pode órgão inferior se opor (Resolução TSE n° 21.608), mormente quando assegurado o princípio de verticalização nas eleições municipais de 2004, conforme pronunciamento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em consulta ao mesmo formulada.

Ressalta, finalmente, falta de *quorum* na reunião guerreada, em desacordo com pertinente disposição estatutária.

Feito esse breve relato, passo à análise dos pressupostos do provimento liminar vindicado.

Verifico plausibilidade jurídica na tese exposta pelo requerente da presente medida cautelar, a reconhecer, portanto, o indeclinável requisito da fumaça do bom direito. Com efeito, o requerente comprova iminente ocorrência de *Convenção Municipal*, a realizar-se em 20.06.2004, conforme edital em que consta, inclusive, pauta de proposta de coligação partidária, circunstância motivadora do alegado processo intervintivo, levado a efeito pelo requerido em deliberação que, em *summaria cognitio*, atenta contra o próprio Estatuto *interna corporis* do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Informada pelo Princípio da Não-Intervenção, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos dispõe que o *Estatuto do Partido deve conter, entre outras, normas sobre fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurando amplo direito de defesa* (art. 15, V, da Lei n° 9.096/95), regra que também trás ínsita a autonomia dos partidos políticos, segundo princípio consagrado em nossa Carta Magna (parágrafo 1º do art. 17 da CR/88). Nesse passo, constata a Presidência do Colendo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no exercício de excepcional jurisdição (art. 14, XXXVII, do Regimento Interno do TRE/RR), malferimento ao art. 136 do referido Estatuto, tendo em vista não haver, efetivamente, decretação de intervenção, nos moldes previstos no parágrafo 3º desse preceito estatutário, que expressamente dispõe que a intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros da *Comissão Executiva do Diretório imediatamente superior*, devendo do ato constar a indicação dos

nomes componentes da Comissão Interventora, constituída de até 7 (sete) membros, e o prazo de sua duração.

Consoante se depreende da Notificação da Comissão Executiva Estadual PSDB/RR, há nítida ofensa ao *due process of law*, consagrado no mencionado preceito de nossa Lei Fundamental, tendo em vista que somente em 21.06.2004 ocorrerá o julgamento relativo ao pedido de intervenção no *Diretório Municipal de Rorainópolis*, razão por que não se pode, validamente, ter como eficaz os termos do ofício n° 07/04, subscrito pelo Sr. Júlio Martins, quando informa “que esse Diretório está impedido de realizar Convenção Municipal para escolha de candidatos, até o processo de intervenção seja julgado”. Delineada a afronta ao devido processo legal intervintivo, exsurge, irrefutavelmente, o *fumus boni iuris*. Com relação ao *periculum in mora*, impede sublinhar que se encontra deflagrada a Fase Preparatória do Processo Eleitoral, a encerrar-se, conforme dispõe o respectivo Calendário, em 30 de junho de 2004, último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador. Caso protraída a apreciação do provimento extremado, com distribuição do feito a relator e até que restassem cumpridos requisitos legais necessários à realização de nova Convenção, como anotação e publicação de Edital, o direito da parte certamente correria perigo de perecer, evidenciando-se, assim, o perigo na demora da prestação jurisdicional liminarmente requerida.

Por tais razões:

- defiro a medida liminar, tal como pleiteada no item “a”) do pedido;
- intime-se o requerido, também em caráter emergencial, entregando-lhe, para tanto, cópia deste *decisum*;
- comunique-se, com urgência, o MM. Juiz da 4ª Zona Eleitoral, remetendo-lhe, via fax e, também, por oficial de justiça, inteiro teor da presente decisão;
- cite-se, providenciando a Secretaria Judiciária desta Corte, após autuação, a distribuição do feito.

Boa Vista, 19 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

### PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 02 BALANÇO FINANCEIRO			
PARTIDO: Partido Socialista Brasileiro	UF/MUNICIPIO: Bon Vista/RR	ORGÃO: Diretório Regional: Diretório Regional	
<b>TÍTULO DA CONTA</b>	<b>RS</b>	<b>TÍTULO DA CONTA</b>	<b>RS</b>
4.0.0.0.00.00 Receitas	85974,64	3.0.0.0.00.00 Despesas	66452,88
4.1.0.0.00.00 Receitas Operacionais	85974,64	3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais	66452,88
4.1.1.0.00.00 Receitas de Doações e Contribuições	10,00	3.1.X.1.00.00 Despesas Administrativas**	65966,00
4.1.1.1.00.00 Doações	0,00	3.1.X.2.00.00 Despesas com fins eleitorais	0,00
4.1.1.1.00.00 Doações - Pessoas Físicas	0,00	3.1.X.3.00.00 Encargos Financeiros	486,88
4.1.1.2.02.00 Doações - Pessoas Jurídicas	0,00	3.2.0.0.00.00 Despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.00.00 Contribuições	10,00	3.2.1.0.00.00 Perda na Atenção de Bens de Uso	0,00
4.1.1.2.01.00 Contribuições de Parlamentares	0,00	3.2.2.0.00.00 Outras Despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.02.00 Contribuições de Filados	10,00	2.1.0.0.00.00 Obrigações a pagar (pagamento)	0,00
4.1.1.2.03.00 Contribuições de Simpatizantes	0,00	2.2.0.0.00.00	0,00
4.1.2.00.00 Receitas do Fundo Partidário	85964,64	3.3.3.3.33.33.33. Aquisição de Bens e Direitos***	20000,00
4.1.2.1.00.00 Cotas recebidas	85964,64		
4.1.3.0.00.00 Receitas destinadas por Lei	0,00		
4.1.4.0.00.00 Transferências Recebidas	0,00		
4.1.5.0.00.00 Subvenções	0,00		
4.1.6.0.00.00 Sobras de Campanhas	0,00		
4.1.7.0.00.00 Outras Receitas	0,00		
4.2.0.0.00.00 Receitas Não Operacionais	0,00		
4.2.1.0.00.00 Lucro na Atenção de Bens de Uso	0,00		
4.2.2.0.00.00 Outras Receitas	0,00		
Total: RS 7.265,15		Total: RS 6.786,91	
Lugar: Bon Vista/RR, Presidente: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO	Bon Vista/RR, Tesoureiro	Bon Vista/RR, Contador: JOSÉ NIVALDO DORETEU DOS SANTOS	

\* Tendo como contrapartida conta de despesa.

\*\* O terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário).

\*\*\* Tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

#### PORTARIA N° 386, DE 21 de JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para oficiar junto aos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar PIP nº 09/2004, em trâmite nessa Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente para reunir integrais declarações testemunhais a serem proferidas pelas seguintes pessoas indicadas naqueles autos, quais sejam: **Fidêncio de Jesus Pereira de Mello, Francisco Zeferino de Paula, Jurandir da Silva Cordeiro, Adilson Costa dos Santos e Victor Hermyk da Costa Schuartz**, no intuito de melhor compor elementos probatórios de instrução respectiva, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 387, DE 21 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 388, DE 21 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**RECOMENDAÇÃO N° 05 / 2004**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa ‘Comercial Matos Ltda’, sediada na Rua Bento Brasil, 339, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 003/2002, onde consta reclamação de que esta empresa, como garantia de venda a crédito a consumidor, exigiu que este deixasse em posse da empresa seu cartão de saques bancários com a senha,

**Considerando** ainda que o mesmo consumidor também estabeleceu uma procuração com caráter ‘irrevogável e irretratável’, concedendo poderes para os comerciantes receberem seus salários e movimentar sua conta bancária,

**Considerando** que, no entendimento desta Promotoria de Justiça, tal prática coloca o consumidor em situação extremamente desfavorável na relação de consumo, devendo enquadrar-se dentre as práticas abusivas, previstas no artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor,

**Considerando** que, sendo apresentados novos casos similares, esta PRODECC adotará medidas legais para sua coibição,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à empresa Comercial Matos Ltda, que não retenha o cartão magnético de seus clientes, nem deles exija procuração com direitos para receber seus salários e movimentar suas contas bancárias.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Ulisses Moroni Júnior  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**RECOMENDAÇÃO N° 06 / 2004**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa ‘Comercial Matos Ltda’, sediada na Rua Bento Brasil, 339, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 003/2002, onde consta reclamação de que esta empresa, como garantia de venda a crédito a consumidor, exigiu que este deixasse em posse da empresa seu cartão de saques bancários com a senha,

**Considerando** ainda que o mesmo consumidor também estabeleceu uma procuração com caráter ‘irrevogável e irretratável’, concedendo poderes para os comerciantes receberem seus salários e movimentar sua conta bancária,

**Considerando** que, no entendimento desta Promotoria de Justiça, tal prática coloca o consumidor em situação extremamente desfavorável na relação de consumo, devendo enquadrar-se dentre as práticas abusivas, previstas no artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor,

**Considerando** que, sendo apresentados novos casos similares, esta PRODECC adotará medidas legais para sua coibição,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à empresa Comercial Matos Ltda, que não retenha o cartão magnético de seus clientes, nem deles exija procuração com direitos para receber seus salários e movimentar suas contas bancárias.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Ulisses Moroni Júnior  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**RECOMENDAÇÃO N° 07 / 2004**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil, situado na Av. Ataíde Teive, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 003/2002, onde consta reclamação de que esta empresa, como garantia de venda a crédito a consumidor, exigiu que este deixasse em posse da empresa seu cartão de saques bancários com a senha,

**Considerando** ainda que o mesmo consumidor também estabeleceu uma procuração com caráter ‘irrevogável e irretratável’, concedendo poderes para os comerciantes receberem seus salários e movimentar sua conta bancária,

**Considerando** que, no entendimento desta Promotoria de Justiça, tal prática coloca o consumidor em situação extremamente desfavorável na relação de consumo, devendo enquadrar-se dentre as práticas abusivas, previstas no artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor,

**Considerando** que, sendo apresentados novos casos similares, esta PRODECC adotará medidas legais para sua coibição,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** aos Cartórios de Registro Civil de Boa Vista que não mais lavrem procurações com as condições de serem irretratáveis e irrevogáveis.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Ulisses Moroni Júnior  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/06/2004**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001011-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :HELIO PADILHA RAMOS E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001012-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :BALDUINO GOMES LIMA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001013-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :MANOEL BENTO FLORES E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001014-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001015-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :WALTECIR FLORIANO PEIXOTO E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001016-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/  
SECCIONAL DE RORAIMA  
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPDO: :PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001017-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO: :ANGELO PAIVA DE MOURA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001018-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU: :ORLANDO DA SILVA RUFINO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

##### I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001018-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU: :ORLANDO DA SILVA RUFINO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

##### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

##### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.703767-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA NEUZA ALVES DE SOUZA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703768-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELISANGELA SOUZA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703769-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANETE ALVES DE SOUZA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703770-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIANA TOBIAS MOTA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703771-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANA PAULA MENEZES DA COSTA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703772-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUZIA DA SILVA RODRIGUES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703773-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JULIA APARECIDA DE CASSIA SCHUERTZ  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703774-2 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARILAINA FEITOSA PINHO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703775-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SANDRA REGINA ALVES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.703775-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :SANDRA REGINA ALVES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703776-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUCIA DOS SANTOS GINO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703777-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROQUE SAMPAIO MENDONCA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703778-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIELVA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703779-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARINALVA ORLANDA DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703780-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NEUZA TRAJANO RAPOSO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703781-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IRENE DOS SANTOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703782-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :KEILA BARBOSA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703783-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODETE ZENTIL ALVES DE SOUZA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703784-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JACY GARCIA BARBOSA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703784-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JACY GARCIA BARBOSA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703785-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA MARISA DA SILVA RIBEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703786-2 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NEUSAMAR SILVA MORAIS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703787-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DE NAZARE OLIVEIRA SOUZA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703788-0 PROT.:18/06/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IRISMAR DOS NASCIMENTO SANTOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703789-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDNELZA DE LIMA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703790-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VILMA OLIVEIRA PEREIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703791-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZIA ANTONIETA QUINCAS SALDANHA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703792-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ZENEIDA OLIVEIRA DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703793-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703793-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703794-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA SOUZA MELO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703795-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703796-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIVALDA ALVES SOUZA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703797-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANETE MARUAI  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703798-2 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA JOSE MENEZES DA CRUZ  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703799-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCA MARQUES PEREIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703800-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CIPRIANA PEREIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703801-4 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ELIZANDRA SOUZA DA SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	VARA :3ª VARA JEF  PROCESSO :2004.42.00.703813-4 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DOS REMEDIOS ROCHA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703802-8 PROT.:18/06/2004 CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS REQTE: :MARIA EDNA MARAJO REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703814-8 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DEUZUNI DOS SANTOS REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703802-8 PROT.:18/06/2004 CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS REQTE: :MARIA EDNA MARAJO REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703815-1 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ADELIA FEITOSA SANTOS REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703803-1 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARINELMA ALMEIDA ARAUJO REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703816-5 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :GERCINA GUIMARAES DA SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703804-5 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ETELVINA DA SILVA FONSECA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703817-9 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :EDILANIA DA SILVA LEMOS REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703805-9 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MANOEL FERNANDES DE SOUZA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703818-2 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LUCIANA PINHO PEREIRA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703806-2 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :CIRENE DA SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703819-6 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703807-6 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA LUCIA CAMPOS MAGALHAES REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703820-6 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA RAIMUNDA MACEDO SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703808-0 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARINALVA SIMAO COSTA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703820-6 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA RAIMUNDA MACEDO SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703809-3 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :DELY ALVES DE ALMEIDA FILHO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703821-0 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ARLENE NAZARE DOS SANTOS REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703810-3 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE OLIVERIA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703822-3 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DO SOCORRO CURICA DA SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703811-7 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA HELENA NOBRE DE SOUZA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703823-7 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA MERES PEREIRA DA SILVA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703811-7 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA HELENA NOBRE DE SOUZA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.703824-0 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ADELINA DA SILVA LIMA REU: :UNIAO E OUTROS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.703812-0 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :RAIMUNDA SALES DE LIMA REU: :UNIAO E OUTROS	PROCESSO :2004.42.00.703825-4 PROT.:18/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA

REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703826-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO ASSUNCAO CORREA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703827-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IZETE SANTOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703828-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SILMA DE MORAES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703829-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCILENE CARNEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703829-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCILENE CARNEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703830-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DAS DORES MATOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703831-2 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALCINDA MARIA DE SOUZA BRASIL  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703832-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DAVALNIDA COSTA DE OLIVEIRA NAPOLEAO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703833-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RODALBA ROCHA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703834-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IRACI VICENTE MACEDO DE SIQUEIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703835-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IVONE RODRIGUES DE QUEIROZ  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703836-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GEDEA VIANA DA COSTA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703837-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCA EUMA LIMA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703838-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCA AMERICO CUNHA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703838-8 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCA AMERICO CUNHA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703839-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HILDA LAURINDO DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703840-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EUZEBIA DE SOUZA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703841-5 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JAQUELINE DE CASSIA LEITE  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703842-9 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEOTAVIA PAZ REBOUCAS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703843-2 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA CRISTIANE SANTIAGO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703844-6 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALOISA PEREIRA DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703845-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DILINA DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703846-3 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZETE DE SEIXAS MORAIS  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703847-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703847-7 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703848-0 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VANILDA DOS SANTOS SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703849-4 PROT.:18/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANITA DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703850-4 PROT.:18/06/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :VALDA DA SILVA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703851-8 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :GENILCE AMBROSIO FRANCO  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703852-1 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :TEREZA SOARES SOUZA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703853-5 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ADRIANA RODRIGUES  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703854-9 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :VANDA MENDES  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703855-2 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :CLAUDONIRA LOPES DA SILVA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703856-6 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :GICELIA DIAS CAMURCA MACEDO  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703856-6 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :GICELIA DIAS CAMURCA MACEDO  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703857-0 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA JOUSIVANIA BESERRA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703858-3 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANEMILSA ALVES TEIXEIRA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703859-7 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ROSENIRA SOARES BARBOSA  
 REU: :UNIAO E OUTROS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703860-7 PROT.:18/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
 DE BENEFICIO  
 AUTOR: :MARIA EDNA MARAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :94  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :94

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2001.42.00.001318-1 – Execução Fiscal  
**Exeqüente : União (Fazenda Nacional)**  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : Raimundo Nonato da Silva

FINALIDADE : Citação do executado Raimundo Nonato da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.027,72 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e setenta e dois centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01000190-36.

**SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.**

PROC.Nº : 2002.42.00.001098-3 – Execução Fiscal  
**Exeqüente : União (Fazenda Nacional)**  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : T A DA SILVA JUNIOR ME

FINALIDADE : Citação do executado T A DA SILVA JUNIOR ME , para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.232,74 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 98000383-07.

**SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.**

PROC.Nº : 2003.42.00.000335-4 – Execução Fiscal  
**Exeqüente : União (Fazenda Nacional)**  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : I CASTRO EDA E CIA LTDA

FINALIDADE : Citação do executado I CASTRO EDA E CIA LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 104.156,06 (cento e quatro mil, cento e cinqüenta e seis reais e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02000130-06.

**SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.**

PROC.Nº : 2002.42.00.000873-3 – Execução Fiscal  
**Exeqüente : União (Fazenda Nacional)**  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : JOSÉ ADÃO

FINALIDADE : Citação do executado JOSÉ ADÃO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.153,71 (cinco mil, cento e cinqüenta e três reais e setenta e um centavos), cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02000271-62.

**SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.**

PROC.Nº : 2003.42.00.000438-7 – Execução Fiscal  
**Exeqüente : União (Fazenda Nacional)**  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
 Executados : M G PEREIRA COUTINHO ME

**FINALIDADE :** Citação do executado M G PEREIRA COUTINHO ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.169,41 (três mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02000516-24.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002167-4 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.192,39 (dez mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02000488-36.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001574-6 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : L V QUEIROZ ME

**FINALIDADE :** Citação do executado L V QUEIROZ ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.319,37 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 970000188-40, 25 6 97000189-21, 25 6 97000190-65 E 25 6 97000264-36.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001561-2 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : LINEU PEREIRA DA SILVA ME

**FINALIDADE :** Citação do executado LINEU PEREIRA DA SILVA ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.258,34 (três mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 02000543-05, 25 6 99000632-62 e 25 7 03000045-52.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001691-2 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MANOEL VICENTE DOS SANTOS FILHO

**FINALIDADE :** Citação do executado MANOEL VICENTE DOS SANTOS FILHO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.932,22 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02000159-07.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000666-1 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CAXANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado CAXANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.697,68 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 96000012-20, 25 6 96000015-04.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000953-0 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : ELINHO SALOME

**FINALIDADE :** Citação do executado ELINHO SALOME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 50.650,66 (cinquenta mil, seiscentos e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos), cálculo de maio de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02000074-80.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2000.42.00.000353-1 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CONSTRUTORA JOSMAR LTDA ME E OUTRO

**FINALIDADE :** Citação do executado OSMAR JESUS DE ARAÚJO E SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.198,45 (dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº. 25 5 98000344-09 e 25 5 98000318-09.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000337-1 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.046,02 (três mil, quarenta e seis reais e dois centavos), cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02000121-07.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001570-1 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MADEIRAIMA MADEIREIREA RORAIMA LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado MADEIRAIMA MADEIREIREA RORAIMA LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.527,51 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 5 00000076-08 e 25 5 99000081-83.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000423-6 - Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : GAS RORAIMA COMERCIAL LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado GAS RORAIMA COMERCIAL LTDA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.094,47 (seis mil, noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02000563-40

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000884-3- Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : C MAXIMA DE OLIVEIRA ME

**FINALIDADE :** Citação do executado C MAXIMA DE OLIVEIRA ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.802,37 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 99000446-32, 25 6 99000447-13, 25 6 99000448-02 e 25 6 99000449-85.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001013-7- Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : BARTOLOMEU ZAGO ME

**FINALIDADE :** Citação do executado BARTOLOMEU ZAGO ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.645,26 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 86000003-86.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001445-0- Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : JOSE CARDOSO NETO

**FINALIDADE :** Citação do executado JOSE CARDOSO NETO para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.497,92 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 7 93000009-50 e 25 7 93000023-08.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000187-8 - Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : HENRIQUE DE SOUZA

**FINALIDADE :** Citação do executado FRANCISCO COREIRO DA SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.500,73 (dez mil, quinhentos e setenta e três centavos), cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01000357-40.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001914-3 - Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : R C PONTES ME

**FINALIDADE :** Citação do executado R C PONTES ME, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.020,95 (três mil, vinte reais e noventa e cinco centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 99001049-88.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000383-7 - Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : ILMO HILARIO SENGER

**FINALIDADE :** Citação do executado ILMO HILARIO SENGER, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 93.249,25 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) cálculo de dezembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01000361-27.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000628-4 - Execução Fiscal

**Exeqüente :** Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executados : MANOEL BATISTA TOLENTINO

**FINALIDADE :** Citação do executado MANOEL BATISTA TOLENTINO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.133,95 (seis mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), cálculo de maio de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 10148-D.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001296-3 - Execução Fiscal

**Exeqüente :** Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executados : CARLOS DA COSTA PADILHA

**FINALIDADE :** Citação do executado CARLOS DA COSTA PADILHA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.575,36 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 005221-D.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

## EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000119-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E

DIVERSÕES LTDA. – BINGO BOA VISTA

ADVOGADO : RR14 A – FRANCISCO DAS CHAGAS

BATISTA E OUTROS

**DESPACHO :** “Intimem-se os peritos para iniciarem a perícia objeto destes autos. Expeça-se alvará para levantamento de 50 % (cinquenta por cento) dos honorários em favor dos peritos. Intimem-se e publique-se.”

### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000004-0

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : CARLOS MAZZOCO E OUTROS  
 REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE RORAIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR078 – JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “Cuida-se de ação cautelar visando à desobstrução das estradas federais bloqueadas à guisa de manifestação promovida pelos Requeridos. Antes do cumprimento integral da liminar, houve a liberação espontânea do tráfego terrestre. Assim, a presente ação perdeu seu objeto. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001359-5  
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : VANIA GRACIELE LEZAN KOWALCZUC  
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTRO

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, confirmo a liminar e julgo procedente a ação nos termos da inicial. Condeno as Requeridas, *pro rata*, a resarcirem as custas processuais e a pagarem os honorários advocatícios na base de dois (02) salários-mínimos. Sentença sujeira ao reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000905-0  
 CLASSE 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : YDANIA RODRIGUEZ DA SILVA  
 PROCURADOR : RR72-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por YDANIA RODRIGUEZ DA SILVA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002674-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : IMPORTADORA NACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Desentranhe-se a documentação solicitada, permanecendo cópia ns autos, às expensas do requerente. P.R.I.”

PROCESSO N° : 96.0000843-4  
 CLASSE : 01400 – IMÓVEIS  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS  
 REQUERIDO : ANGELA MARIA LIMA DA SILVA  
 REQUERIDO : FRANCISCO ADÃO FREIRE  
 REQUERIDO : GERALDO DA SILVA SABÓIA  
 REQUERIDO : GLIMEDES DA SILVA SABÓIA  
 REQUERIDO : LOURDES SABÓIA FREIRE  
 REQUERIDO : MARIA SABÓIA DA ROCHA CAMPOS  
 REQUERIDO : MARAO JÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : MARLENE MARIA MONTEIRO SABÓIA  
 REQUERIDO : RAIMUNDO ALBERTO LIMA DA SILVA  
 DEFENSOR : RR110B – MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA  
 REQUERIDO : PAULO DA CUNHA FREIRE  
 REQUERIDO : MARLENE SABÓIA FREIRE  
 ADVOGADO : AM 1799 – EDNÍLSON PIMENTEL MATOS  
 ADVOGADO : RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos: a) excluo da relação processual, por ilegitimidade passiva, ANGELA MARIA LIMA DA SILVA, FRANCISCO ADÃO FREIRE, GERALDO DA SILVA SABÓIA, LOURDES SABÓIA FREIRE, MARIA SABÓIA DA ROCHA CAMPOS, MARIO JÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, MARLENE MARIA MONTEIRO SABÓIA e RAIMUNDO ALBERTO LIMA DA SILVA; b) julgo procedente a ação para declarar e reintegrar no domínio da UNIÃO, através do INCRA/RR Lote 241 Gleba G (Clementino), Lotes 256, 242, 250, 244, 258, 252 e 248 Gleba G (Cachimbo) e Lote 247 Gleba G (Jauaperi), todos objeto do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá (PAD/ ANAUÁ), do domínio da UNIÃO e administrados pelo INCRA/ RR; b.1) declarar nulos e de nenhum efeito as “transferências” desses mesmos lotes; b.2) condenar os Requeridos PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher a desocupá-los voluntariamente no prazo de trinta (30) dias, sob pena de remoção compulsória. Pelos mesmos motivos, nego aos Requeridos PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias que realizaram nesses mesmos lotes. Condeno PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre R\$ 2.600.000,00 (valor do benefício que pleiteiam e do qual são sucumbentes). P.R.I.”

PROCESSO N° : 1997.42.00.000936-7  
 CLASSE 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS  
 REQUERIDO : MARIA ARISTÉIA PIMENTEL MATOS  
 REQUERIDO : ERILENE DA SILVA MUNIZ  
 REQUERIDO : MARIO JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : EDILEUZA ANTONIA DA SILVA MUNIZ  
 REQUERIDO : MARLY DA SILVA SABÓIA  
 REQUERIDO : PAULO DA CUNHA FREIRE  
 REQUERIDO : MARLEIDE SABÓIA FREIRE  
 ADVOGADO : AM 1799 – EDNÍLSON PIMENTEL MATOS  
 ADVOGADO : RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos: a) excluo da relação processual, por ilegitimidade passiva, MARIA ARISTÉIA PIMENTEL MATOS, ERILENE DA SILVA MUNIZ, MARIO JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA, EDILEUZA ANTONIA DA SILVA MUNIZ e MARLY DA SILVA SABÓIA; b) julgo procedente a ação para declarar e reintegrar no domínio da UNIÃO, através do INCRA/RR Lotes 240 e 246 Gleba G (Cachimbo), Lotes 245 e 249 Gleba G - (Jauaperi) e Lote 243 Gleba G (Pedro Clementino e Jauaperi), todos objeto do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá (PAD/ANAUÁ); b.1) declarar nulos e de nenhum efeito as “transferências” desses mesmos lotes; b.2) condenar os Requeridos PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher a desocupá-los voluntariamente no prazo de trinta (30) dias, sob pena de remoção compulsória. Pelos mesmos motivos, nego aos Requeridos PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias que realizaram nesses mesmos lotes. Condeno PAULO DA CUNHA FREIRE e sua mulher a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre R\$ 2.600.000,00 (valor do benefício que pleiteiam e do qual são sucumbentes). P.R.I.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 96.0000329-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉ : AGUEMALIA VALADARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE: AGUEMALIA VALADARES DE SOUZA, vulgo “Loura”, brasileira, solteira, doméstica, natural de Itaguaçu/ GO, nascida em 19.01.1961, filha de José Valadares de Souza e de Gildete de Souza Santos, RG nº 39.265 SSP/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seus últimos endereços constantes nos autos à Rua Z-04, quadra 52, casa 09, bairro Caimbé; Rua Ceci ou Moacir da Silva Mota, nº 10.352, bairro Asa Branca, nesta Capital ou Vila Campos Novos, Região do Apiaú/RR

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 122.

**DISPOSITIVO** : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação à acusada AGUEMALIA VALADARES DE SOUZA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso..."

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000007-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES E SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE: ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Bacabal-MA, nascido em 20.05.1963, filho de Pedro Fernandes de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, portador do RG nº 1.636.050 SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE** : Tomar ciência da Sentença de fl. 149.

**DISPOSITIVO** : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso..."

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000067-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : ANTONIO LIRA DA SILVA E OUTRO

**INTIMAÇÃO DE: ANTONIO LIRA DA SILVA**, brasileiro, trabalhador braçal, natural de Araiose-MA, nascido em 12.12.1970, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria José Lira da Silva, sem endereço fixo ou conhecido e de **MANOEL FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Inês – MA, nascido em 26.10.1968, filho de José Pereira dos Santos e de Maria José Fernandes Santos, sem endereço fixo ou conhecido.

**FINALIDADE** : Tomar ciência da Sentença de fl. 249.

**DISPOSITIVO** : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO LIRA DA SÍLVA e MANOEL FERNANDES SANTOS, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso..."

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000305-0  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: JORGE CLECIO DE MORAES DIAS  
ADVOGADO: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231  
IMPDO.: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença:** ...confirmando a liminar e concedendo a segurança...

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000427-4  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: CAMILA LIMA PERDIGÃO  
ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263  
IMPDO.: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença:** ...homologando o pedido de desistência de fl. 77 ...

#### **AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002059-0  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE.: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: MOACIR JOSPÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190  
IMPDO.: CHEFE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** ...deferindo o pedido de fl. 144, com ônus para o requerente....

PROCESSO N.º: 2000.42.00.000543-1  
CLASSE: 5117 – AÇÃO DIVERSA  
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
REQDO.: PEDRO CHRUSCIAK e outro  
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou o despacho:** ...determinando expedição de edital de citação....

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002619-0  
CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBDO.: PRAIA PALACE HOTEL LTDA  
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou despacho:** ...intimando o embargado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.000531-3  
CLASSE: 1900 – ORDINÁRIAS / OUTRAS  
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS – OAB/RR 178  
RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou despacho:** “Diga a parte autora de já houve o pagamento integral do passivo dos 3,87% ou 3,17%.”

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001360-1  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 EXQDO.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou despacho:** ...suspendendo o curso do processo por 30 (trinta) dias...”

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000913-2  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SINDICATO DÓS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA e outro

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou despacho:** ...suspendendo o curso do processo por 30 (trinta) dias...”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.000697-3  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: COSME SALES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA – OAB/RR 034-B  
 RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Brreto exarou despacho:** ...recebendo a Apelação e abrindo vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, determinando, após, a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001660-0  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: CARLOS BRITO GUERREIRO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 EXQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4.117

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 367/371...

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil  
 Brasileiro:**José Robson Almeida da Silva e Aba Verônica Batista Picanço.** Sendo o pretendente nascido em **Presidente Dutra-Maranhão**, ao (s) **treze (13) dias de setembro (09) de 1971**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Adalicio de Fraias, nº 225, Bairro Tancredo Neves**, filho de **Geraldo Domingos da Silva e Izabel Almeida Souza da Silva**. A pretendente nascida em **Obidos - Pará**, ao(s) **oito (08) dias de setembro (09) de 1978**, Profissão: **vendedora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Raimundo Pena Forte, nº 794, Bairro Buritis**, filha de **Jose Eulálio Baranda Picanço e Gertrudes Batista Picanço**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de Junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALDENIVAN DE SOUSA E ELENILDE DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Russas, estado do Ceará, nascido a 28 de Setembro de 1973, profissão carteiro, residente na rua Matrixã, 52, Bairro Santa Tereza I, na cidade de Boa Vista – RR, filho de **EXPEDITO MOREIRA DE SOUSA e TEREZE PINTO DE SOUSA**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 4 Novembro de 1984, profissão estudante, residente na Rua dos Imigrantes, 1003 Bairro Castelo Branco nesta Cidade, filha de **JOSÉ FERREIRA SILVA e IRANILDES DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de alguém impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório no Lugar de costume, e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

São Luiz do Anauá, 14 de Junho de 2004.  
 Rosilene Gomes de Lima.  
 Escrevente Autorizada.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA

E D I T A L n° 61/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. UEVERNES SOARES SANTOS, brasileiro, educador, portador da identidade nº 82.789-SSP/RR e do CPF nº 225.569.312-72, e a Srª NORA NEY MELO BARROS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 144.241-SSP/RR e do CPF nº 591.144.602-20, residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, 484, Bairro Pricumã, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/11/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 318, da Quadra nº 07, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23378, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (22/06/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 62/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIAS DA SILVA, brasileira, auxiliar bibliotecária, portadora da identidade nº 35.062-SSP/RR e do CPF nº

112.237.312-00, e o Sr. ROZEMBERGUE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, assistente de pesquisa, portador da identidade nº 105.666-SSP/RR e do CPF nº 581.900.312-87, residentes e domiciliados na Rua Dom Aquino, 226, Bairro Aparecida, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 12, da Quadra nº 22, do loteamento Parque Residencial Sumaúma, situado no Município do Cantá-RR, registrado na Matrícula nº 25662, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (22/06/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 63/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MARARI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, militar, portador da identidade nº 68.305-PM/RR e do CPF nº 225.367.102-97, e a Srª. MIRTA SALOMÃO RIBEIRO, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da identidade nº 79.384-SSP/RR e do CPF nº 323.056.642-49, residentes e domiciliados na Travessa Castelo Branco, 101, Bairro Calungá, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 194, da Quadra nº 02, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23241, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (22/06/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 64/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. SÉRGIO RICARDO FERREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubichek, 1096, Bairro Aparecida, nesta Cidade, portador da identidade nº 134.488-SSP/RR e do CPF nº 576.272.152-34, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 53, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 22308, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública

de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (22/06/2004). O Oficial.

## IMOBILIÁRIA SANTA CECÍLIA LTDA

EDITAL 03/2004

Ficam as pessoas a seguir relacionadas, COMPROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES) de lotes, convidadas a comparecer à sede desta imobiliária, sito à Av. Ville Roy, 5760 E, Centro, nesta Capital, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para satisfazer as prestações vencidas, e as demais vencíveis até a data do pagamento, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não atendimento no prazo acima estabelecido, estará constituída em mora, e uma vez não paga a dívida vencida tornar-se-á sem efeito a proposta assinada por Vossas Senhorias, com a consequente rescisão da promessa de compra e venda dela originada que será considerada rescindida, liberando-se concomitantemente o respectivo imóvel em favor da Promitente Vendedora.

COMPROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES)	Quadra	Lote	Loteamento
Ana Lúcia Garcia de Oliveira e Cleocimar Felix da Silva	03	251	Portal do Sol
Joana D'arc Batista da Silva	03	203	Portal do Sol
Lindaura Veras e Eraldo Marques Sevalho	04	274	Portal do Sol

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004.

Imobiliária Santa Cecília Ltda



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**